



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

Memorando nº 039/2023

Em, 05 de outubro de 2023.

Da: Diretora geral Administrativa
A: Presidente da Câmara Municipal
Senhora MARLI DE MEDEIROS DANTAS

ASSUNTO: Solicitação de contratação de instituição regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino e do desenvolvimento para realização de concurso público.

Senhora Presidente

Considerando a necessidade da realização de concurso público para provimento de cargos efetivos do Poder Legislativo, em virtude de cargos estes que hoje encontram-se ocupados por cargos comissionados;

Considerando que a FUNCERN – Fundação de Apoio à Educação e ao Desenvolvimento Tecnológico do RN, regida pela Lei 8.958/94, é uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos, sediada em Natal, no Rio Grande do Norte.

Considerando a FUNCERN, é uma entidade constituída por pessoas jurídicas, tendo sido fundada por oito instituidores em 19 de novembro de 1998, com o objetivo de apoiar as ações de ensino, pesquisa, extensão e desenvolvimento institucional do IFRN, contribuindo, dessa forma, com o desenvolvimento educacional e tecnológico do RN;

Considerando que a FUNCERN é credenciada junto aos Ministérios da Educação (MEC) e da Ciência e Tecnologia (MCT), ao Conselho Nacional das Fundações de Apoio às Instituições Federais de Ensino Superior (CONFIES) e à Associação Brasileira de Instituições de Pesquisas Tecnológicas (ABIPTI), sendo reconhecida como entidade de utilidade pública em nível estadual e municipal.

Solicitamos a Contratação da FUNCERN, objetivando a realização de Concurso Público, para preenchimento de vagas em áreas diversas do Poder Legislativo do Município de Carnaúba dos Dantas/RN.

Atenciosamente,

Airley Seleide Dantasa
Diretora Geral Administrativa



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional para realização de Concurso Público, para preenchimento de vagas em áreas diversas do Poder Legislativo do Município de Carnaúba dos Dantas/RN.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se abertura de processo de despesa por meio de chamada pública fundamentada na Lei Nacional n. 8.666/93, para contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional com competência de realizar Concurso Público para preenchimento das vagas constantes, nesse Projeto Básico.

2.2. A realização do concurso visa preencher vagas abertas de cargos públicos para uma melhor oferta do serviço público prestado à população.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Trata-se da contratação de serviços mediante chamada pública, com fulcro na Lei nº 8.666/93.

4. DO DETALHAMENTO GERAL DO OBJETO

4.1. A execução do objeto envolverá as seguintes atividades, conforme condições abaixo:

4.1.1. Elaboração do edital do concurso e submeter à aprovação da Comissão do Concurso;

4.1.2. Inscrição dos candidatos, feita exclusivamente no site próprio, através da Área do Candidato;

4.1.3. Convocar os candidatos para realização das provas (na Área do Candidato), através da emissão do Cartão de Inscrição, à disposição do candidato em site próprio, em data constante no cronograma;

4.1.4. Fornecer o material em quantidade suficiente para sinalização dos locais das provas, identificação dos coordenadores, dos fiscais e de todo o pessoal de apoio;

4.1.5. Confeccionar e fornecer os Manuais destinados aos Coordenadores e aos Fiscais;

4.1.6. Elaborar as provas com 30 (trinta) questões objetivas;

4.1.7. Aplicação das provas em Carnaúba dos Dantas/RN, para até 250 (duzentos e cinquenta) candidatos;

4.1.8. Se o número de candidatos extrapolar a capacidade de atendimento do Poder Legislativo de Carnaúba dos Dantas/RN, as provas poderão ser aplicadas em outros municípios circunvizinhos;

4.1.9. Correção através de leitura óptica;

4.1.10. Apresentar os resultados por ordem de classificação para cada tipo de cargo;

4.1.11. Realizar provas específicas, prova de títulos, para os cargos de nível superior;

4.1.12. Apresentar relatórios estatísticos dos inscritos, ausentes, presentes, classificados e convocados (em DOC, PDF e XLS),

4.1.13. Fornecer o material em quantidade suficiente para identificação dos coordenadores, dos fiscais e de todo o pessoal de apoio;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

- 4.1.14. Convocar os coordenadores e fiscais para treinamento visando os procedimentos que deverão ser aplicados no dia da realização da prova;
- 4.1.15. Assumir integralmente, o pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e/ou comerciais resultantes de subcontratações ou outras situações, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;
- 4.1.16. Dar ampla divulgação do concurso através da Internet e redes de TV e Jornais de grande circulação;
- 4.1.17. Receber, analisar e julgar os recursos administrativos e publicar os resultados no site, na Área do Candidato;
- 4.1.18. Divulgar o resultado preliminar do concurso;
- 4.1.19. Apresentar os resultados dos recursos.
- 4.1.20. Apresentar os resultados finais ao CONTRATANTE.
- 5. DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO**
- 5.1. O processo de realização do Concurso Público será totalmente informatizado, desde as inscrições até o seu resultado.
- 5.2. A contratação de empresa que realize o Concurso Público com 04 (quatro) vagas, discriminadas abaixo, cujos cargos constam no Anexo II – QUADRO GERAL DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO da Lei Complementar n° 041/2023 de 20 de setembro de 2023.

Item	Cargo	Nº de Vagas
01	Assesor Juridico	01
02	Analista de Controle Interno	01
03	Assistente Administrativo	01
04	Assessor Contábil	01
TOTAL		04

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste Projeto Básico e os termos de sua proposta;
- 6.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 6.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 6.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico;
- 6.5. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 6.5.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 6.5.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

6.5.3. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

6.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços;

6.7. Realizar avaliações da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

6.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Municipal para a adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

6.9. Arcar com as despesas referentes a publicação do extrato do edital em jornal de grande circulação;

6.10. Responsabilizar-se pelos ambientes físicos para aplicação das provas.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A empresa contratada ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços objeto da ata ou contrato dela derivado, nos quais forem verificadas imperfeições, vícios, negligências ou imperícias resultantes da execução dos trabalhos, a critério do gestor, que lhe assinará prazo compatível para adoção das providências.

7.2. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento do serviço;

7.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

7.4. Comunicar ao Gestor de Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

7.5. A empresa deverá apresentar a seguinte documentação: (1) Carta CNPJ; (2) Ato Constitutivo da empresa (Contrato Social ou Certificado de Microempreendedor Individual); (3) Documentos pessoais do responsável e, se tiver sócio (s), documentos pessoais dos sócios; (4) Comprovante de residência da empresa; (5) Declaração de que não emprega menores; (6) Certidões de regularidade fiscal e trabalhista (Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e FGTS); (7) Certidão de falência e recuperação judicial;

7.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

7.7. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

7.8. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

7.9. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

7.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.11. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto solicitado.

9. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no contrato original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do Termo.

10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

10.3. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor.

10.5. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

10.6. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

10.7. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

10.8. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

10.9. A prestação de serviços pela empresa vencedora será objeto que será nomeado gestor de contrato de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por conta do seguinte servidor, conforme publicação posterior de portaria nomeando o mesmo:

11. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

11.2. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

11.3. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das responsabilidades assumidas no Termo do contrato e por força das disposições legais em vigor.

11.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

12. DO PAGAMENTO

12.1. A Contratada realizará o concurso pelo valor arrecadado com as inscrições pagas pelos candidatos, sem ânus para a CONTRATANTE, conforme proposta apresentada.

12.2. Os valores das taxas de inscrições cobradas dos candidatos serão depositados em conta bancária aberta pela CONTRATADA, que expedirá boletos por meio do sistema de inscrição informatizado. Estes boletos serão pagos pelos candidatos na rede bancária.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, o CONTRATADO que, no decorrer deste processo:

13.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.3. Falhar ou fraudar na execução do objeto;

13.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.5. Cometer fraude fiscal;

13.1.6. Não mantiver a proposta; e,

13.1.7. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não iniciar a execução do objeto, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a contratação.

13.2. O contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante.

13.2.2. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de até dois anos;

13.2.3. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a contratante pelos prejuízos causados.

13.3. Multa:

13.3.1. De 10% (dez por cento), sobre o valor estimado total da proposta, no caso de recusa injustificada para recebimento da nota de empenho/Ordem de Execução de Serviços;

13.3.2. De 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do Termo de Contrato, incidente sobre o valor do serviço não executado. A multa a que alude este tópico, não impede que a Contratante rescinda, unilateralmente, o Termo de contrato e aplique as outras sanções previstas na legislação vigente à época;

13.3.3. De 1% (um por cento), incidente sobre o valor dos serviços não executados, por dia de atraso;

13.3.4. De 10% (dez por cento), sobre o valor estimado total da proposta, no caso do contratado der causa à rescisão do Termo de contrato;

13.3.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

13.3.6. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

13.3.7. As multas devidas elou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Jardim do Seridó/ RN, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município de Jardim do Seridó/ RN e cobrados judicialmente.

13.3.8. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.3.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. DO REAJUSTE

14.1. Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

14.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

14.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

14.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Carnaúba dos Dantas/RN, 06 de setembro de 2023.

Airley Seleide Dantas

AIRLEY SELEIDE DANTASA
Diretora Geral Administrativa

SEGUNDO OFICIO DE NOTAS

Av. TAVARES DE LIRA, 85 FONE: 222-2220
CEP 59012-050 - NATAL / RN

AUTENTICAÇÃO
Certifico que esta cópia
reprográfica é verdadeira e fiel do
original que me foi apresentado.

05 AGO. 2014

CERTIDÃO



MARLUCE OLIMPIO FREIRE, Tabeliã Pública do Segundo Ofício de NOTAS desta cidade de Natal, capital do Estado do Rio Grande do Norte, com Privatividade do Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas na forma da Lei, etc.

CERTIFICO, em razão do meu ofício, a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo os arquivos deste cartório, nele o Livro de Notas Nº – 202, fls. 27/31, em data de 23 de outubro de 1998, consta uma Escritura de Constituição de Fundação do seguinte teor: **ESCRITURA DE CONSTITUIÇÃO DE FUNDAÇÃO NA FORMA ABAIXO: - SAIBAM** quantos esta pública Escritura de Constituição de Fundação virem que aos vinte e três (23) dias do mês de Outubro do ano de mil novecentos e noventa e oito (1998), nesta Cidade de Natal, Capital do Estado do Rio Grande do Norte, República Federativa do Brasil, perante mim, Marluce Olimpio Freire, Tabeliã deste Segundo Ofício de Notas, em Cartório, á Av. Tavares de Lira, 85, Ribéria, compareceram, **BRASINOX – BRASIL INOXIDÁVEIS S.A.**, estabelecida á BR 101 – Distrito Industrial de Parnamirim-RN, inscrita no CGC/MF sob o nº 09.8 [REDACTED] 8, neste ato representada por seu representante legal: Sr. **GERALDO FIGUEIREDO DA SILVEIRA**, brasileiro, casado, engenheiro industrial, portador da Carteira de Identidade nº 5 [REDACTED] e, e inscrito no CPF/MF sob o nº 0 [REDACTED] 7, residente e domiciliado á Rua General Felizardo Brito, nº 2924 – Cidade Jardim, nesta Capital; **FECOERN – FEDERAÇÃO DAS COOPERATIVAS DE ENERGIA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO RIO GRANDE DO NORTE LTDA.**, estabelecida á Av. Jerônimo Câmara, nº 2994, bairro de Nazaré, nesta capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 08 [REDACTED], neste ato representada por seu representante legal: Sr. **ROBERTO COELHO DA SILVA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade nº 112 [REDACTED] N e inscrito no CPF/MF sob o nº 06 [REDACTED], residente e domiciliado á Av. Miguel Castro, nº 1275, Ed. Nival Câmara, aptº 701, nesta capital; **KNOW-HOW – CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA.**, estabelecida á Av. Senador Salgado Filho, nº 2981, sala 107 – Lagoa Nova, nesta capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 2 [REDACTED] - 29, neste ato representada por seu representante legal: Sr. **PAULO ROBERTO BARROS BENÍCIO**, brasileiro, solteiro, maior, tecnólogo em Processamento de Dados, portador da Carteira de Identidade nº 2 [REDACTED] B e inscrito no CPF/MF sob o nº 1 [REDACTED], residente e domiciliado á Rua General

Felizardo Brito, 2961 – Aptº 304 – Cidade Jardim, nesta capital; PETROBRÁS – PETROLEO BRASILEIRO S/A., estabelecida á Av. Interventor Mário Câmara, 2783 – Nazaré, nesta capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 3 [REDACTED]-00, neste ato representada por seu representante legal SR. CLÉBER DE ALBUQUERQUE LUCENA, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de identidade nº 12 [REDACTED] B e inscrito no CPF/MF sob o nº 08 [REDACTED], residente e domiciliado á Av. Getúlio Vargas, 588 – Aptº 1002 – Ed. Luciano Barros – Petropolis, nesta capital; RTB – RIO TINTO BRASIL LTDA., estabelecida á SQS, Quadra 01 – Bloco “H” nº 30, Ed. Morro Vermelho, 11º/12º andar, Brasília-DF, inscrita no CGC/MF sob o nº 3 [REDACTED]-2, neste ato representada por seu representante legal SR. GILVAN FERREIRA ALVES, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED]-SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 1 [REDACTED] residente e domiciliado no SHIN – QL 14 – Conj. 01 – Casa 05 – Brasília-DF, de presente nesta capital; SIMAS INDUSTRIAL S/A., estabelecida á Av. Senador Salgado Filho, nº 2809 – Lagoa Nova, nesta capital inscrita no CGC/MF sob o nº 08. [REDACTED], neste ato representada por seu representante legal: Sr. ANTONIO THIAGO GADELHA SIMAS NETO, brasileiro, casado, economista, portador da Carteira de Identidade nº 5 [REDACTED] RN e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] 68, residente e domiciliado á Rua Sérgio Severo, nº 1306 – Lagoa Nova, nesta capital; SUPERMERCADO NORDESTÃO LTDA., estabelecido á Rua Pte. Bandeira, nº 717 – Alecrim, nesta capital, inscrito no CGC/MF sob o nº 0 [REDACTED], neste ato representado por seu representante legal: Sr. JOSÉ GERALDO DE MEDEIROS, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade nº 7 [REDACTED] N e inscrito no CPF/MF sob o nº 0 [REDACTED] B, residente e domiciliado á Rua Miguel Alcides de Araújo, nº 1864, Cidade Jardim, nesta capital; TELERN – TELECOMUNICAÇÕES DO RIO GRANDE DO NORTE S/A., estabelecida á Av. Prudente de Moraes, nº 757 – Tirol, nesta capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 0 [REDACTED], neste ato representada por seu representante legal: Sr. GUSTAVO DIAS DA SILVA NETO, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade nº 0 [REDACTED] SSP/RN e inscrito no CPF/MF sob o nº 0 [REDACTED], residente e domiciliado á Rua Humberto Monte, nº 2007 – Capim Macio, nesta capital; os presentes capazes, reconhecidos como os próprios por mim tabeliã, do que dou fé. E, pelos presentes me foi dito o seguinte: PRIMEIRO: que por dotação feita pelos sócios fundadores, acima identificados e qualificados, nos termos da Escritura Particular de Doação, datada de 11 de maio de 1998, devidamente registrada em



AGO, 2014

Olímpio Freire O. Brito - Substituta
Sérgio M. da Costa Filho - Substituta
Maria de Andrade - Esc. Autorizada
Igor Pereira Barbalho - Esc. Autorizada
Renata do Nascimento Macena - Esc. Autorizada

Olímpio Freire
Tabeliã



Microfilme, neste 2º Ofício de Notas, no Registro de Títulos e Documentos, sob o nº 113518, em data de 20 de julho de 1998, na forma do que dispõe o Artigo 24 do Código Civil, cuja escritura passa a fazer parte integrante e complementar desta e que se propõe a criação de uma Fundação de direito privado que se denominará FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO RIO GRANDE DO NORTE – FUNCERN., com sede e foro nesta cidade de Natal, Capital do Estado do Rio Grande, com prazo de duração indeterminado, destinada: I – Promover prestação de serviços de produção, extensão e pesquisa nas áreas técnicas, científicas e administrativas, junto a Instituições e órgãos públicos ou privados nacionais ou internacionais, bem como promover o atendimento nas diversas áreas de atuação das pessoas jurídicas instituidoras e mantenedoras, visando aprimorar e facilitar o desenvolvimento de suas atividades; II – Promover o treinamento e capacitação de pessoal especializado, permitindo, no âmbito acadêmico, o atendimento dos objetivos a que se propõe; III – Colaborar com entidades que realizem trabalhos na sua linha de atuação; IV – Conceder bolsas de estudo e pesquisa no País e no exterior; V – Promover cursos, seminários, conferências, simpósios, congressos para melhor capacitação técnica da comunidade; VI – promover e estimular a prestação de serviços á comunidade; VII – Exercer e apoiar atividades de desenvolvimento tecnológico, científico e cultural; VIII – Estimular e promover projetos de pesquisa e desenvolvimento, bem como incrementar ações junto a órgãos financiados e de fomento; IX – Apoiar atividade voltadas para o desenvolvimento agrícola e industrial e de serviços, colaborando no desenvolvimento de produtos e processos para melhoria da qualidade e produtividade visando á maior competitividade das empresas a nível mundial; X – Criar e desenvolver centros de desenvolvimento de tecnologia, em parceria com instituições públicas ou privadas; XI – Viabilizar recursos de qualquer natureza para promoção e apoio á pesquisa, ensino, extensão e desenvolvimento de tecnologia no CEFET/ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, de acordo com os termos da Lei nº 8.948, de 08/12/94 – D.O.U. 09/12/94. E, pelos comparecentes através de seus representantes legais foi dito que tornava manifesta a decisão adotada, na vontade de criarem a referida FUNCERN – FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO RN, na forma do Art. 24 do Código Civil, para o que elaboram os respectivos Estatutos. SEGUNDO: Extinta a Fundação, o seu patrimônio será transferido ao CEFET/ ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE. TERCEIRO: que

ASSENTADA
Certificamos que a presente escritura foi registrada e inscrita no Livro nº 113518, em 20 de julho de 1998, sob o nº 113518.

05 AGO. 2014
Maurício Olímpio Freire
Tabelião
Escritório: Rua Manoel de Andrade - Esc. Autorizada
Município: NATAL - Estado: RN



observando esta escritura formularão desde logo os Estatutos da Fundação projetada, submetendo-os em seguida a aprovação da autoridade competente cujos despachos foi dato pelo Dr. Luiz Lopes O. Filho, Promotor de Justiça, em data de 30 de Julho de 1998, de forma que dita Fundação esteja em pleno funcionamento a partir da data de seu registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas. De como assim disseram do que dou fé e me pediram lhes lavrasse esta escritura que lhes li, aceitaram e assinam dispensando as testemunhas nos termos do art. 134 da Lei nº 6.952, de 06.11.1981, publicada no Diário Oficial da União, edição de 10 de novembro de 1981. Eu, Marluce Olímpio Freire, Tabeliã Substituto, fiz escrever, subscrevo, dato e assino em publico e raso. Natal, 23 de Outubro de 1998. Em testº (do sinal) da Verdade. (a) Marluce Olímpio Freire – Tabeliã. OUTORGANTE – BRASINOX – BRASIL INOXIDÁVEIS S.A. (a) Geraldo Figueiredo da Silveira. FECOERN – FEDERAÇÃO DAS COOPERATIVAS DE ENERGIA E DESENV. RURAL DO RN LTDA. (a) Roberto Coelho da Silva. KNOW-HOW – CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA. (a) Paulo Roberto Barros Benício. PETROBRÁS – PETRÓLEO BRASILEIRO S/A. (a) Cléber de Albuquerque Lucena. RTB – RIO TINTO BRASIL LTDA. (a) Gilvan Ferreira Alves. SIMAS INDUSTRIAL S/A. (a) Antonio Thiago Gadelha Simas Neto. SUPERMERCADO NORDESTÃO LTDA. (a) José Geraldo de Medeiros. TELERN – TELECOMUNICAÇÕES DO RIO GRANDE DO NORTE S/A. (a) Gustavo Dias da Silva Neto. A firma de Gilvan Ferreira Alves foi reconhecida no 3º Ofício de Notas de Brasília em data de 12 de Novembro de 1998, a firma de Carlos Magno de Alvarenga, escrevente autorizado do 3º Ofício de Notas de Brasília foi reconhecida no 2º Ofício de Notas desta cidade em data de 19 de Novembro de 1998. Dada e passada nesta cidade do Natal, capital do Estado do Rio Grande do Norte, aos quatorze (14) dias do mês de Setembro do ano de mil novecentos e noventa e nove (1999). O referido é verdade e dou fé. Eu, Marluce, Tabeliã, fiz digitar a presente Certidão, achei conforme, subscrevo e assino. e

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente cópia
fotográfica é reprodução fiel do
original que me foi apresentado.

Natal, 14 de Setembro de 1999

15 AGO. 2014

Marluce Olímpio Freire

Clécia Alves Freire Ramalho
SUBSTITUTA





Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
REITORIA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos que a Fundação de Apoio à Educação e ao Desenvolvimento Tecnológico do RN, inscrita no CNPJ nº 0 [REDAZIDA] inscrição estadual nº isento, estabelecida na Av. Senador Salgado Filho, 1559, Tirol, CEP 59015-000 – Natal/RN, executou serviços de apoio à gestão administrativa, financeira e operacional para a realização de forma descentralizada dos Processos Seletivos Discentes do IFRN, para o Programa de Iniciação Tecnológica e Cidadania - ProITEC 2022, Edital nº 19/2022-PROEN/IFRN, os quais exigiram aplicação de provas escritas de múltipla escolha, conforme o Contrato nº 144/2022-PROAD/IFRN, de 19 de maio de 2022, com 4.921 (quatro mil, novecentos e vinte e um) inscritos.

Atestamos, ainda, que os compromissos assumidos pela empresa foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que a desabone comercial ou tecnicamente.

Por ser verdade assina o presente.

Natal, 05 de dezembro de 2022.

José Everaldo Pereira

Coordenador de Acesso Discente

Documento assinado eletronicamente por:

■ José Everaldo Pereira, COORDENADOR - CD0004 - CADIS, em 05/12/2022 11:41:44.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 05/12/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 480007

Código de Autenticação: 68ea5cc093





Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
REITORIA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos que a Fundação de Apoio à Educação e ao Desenvolvimento Tecnológico do RN, inscrita no CNPJ nº 02 [REDACTED], inscrição estadual nº isento, estabelecida na Av. Senador Salgado Filho, 1559, Tirol, CEP 59015-000 – Natal/RN, executou serviços de apoio à gestão administrativa, financeira e operacional para a realização de forma descentralizada dos Processos Seletivos Discentes do IFRN, para os Cursos Técnicos Subsequentes 2022.2, Edital nº 20/2022-PROEN/IFRN, os quais exigiram aplicação de provas escritas de múltipla escolha e produção textual, conforme o Contrato nº 144/2022-PROAD/IFRN, de 05 de maio de 2022, com 2.578 (dois mil, quinhentos e setenta e oito) inscritos.

Atestamos, ainda, que os compromissos assumidos pela empresa foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que a desabone comercial ou tecnicamente.

Por ser verdade assina o presente.

Natal, 05 de dezembro de 2022.

José Everaldo Pereira

Coordenador de Acesso Discente

Documento assinado eletronicamente por:

■ José Everaldo Pereira, COORDENADOR - CD0004 - CADIS, em 05/12/2022 11:46:33.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 05/12/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 480014

Código de Autenticação: 888ed94ecf





Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
REITORIA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos que a Fundação de Apoio à Educação e ao Desenvolvimento Tecnológico do RN, inscrita no CNPJ nº 08, inscrição estadual nº isento, estabelecida na Av. Senador Salgado Filho, 1559, Tirol, CEP 59015-000 – Natal/RN, executou serviços de apoio à gestão administrativa, financeira e operacional para a realização de forma descentralizada dos Processos Seletivos Discentes do IFRN, para os Cursos Técnicos Integrados 2022, Edital nº 41/2021-PROEN/IFRN, os quais exigiram aplicação de provas escritas de múltipla escolha e/ou produção textual, conforme o Contrato nº 062/2021-PROAD/IFRN, de 08 de junho de 2021, com 14.568 (quatorze mil, quinhentos e sessenta e oito) inscritos.

Atestamos, ainda, que os compromissos assumidos pela empresa foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que a desabone comercial ou tecnicamente.

Por ser verdade assina o presente.

Natal, 04 de abril de 2022.

José Everaldo Pereira

Coordenador de Acesso Discente

Documento assinado eletronicamente por:

■ José Everaldo Pereira, COORDENADOR - CD0004 - CADIS, em 06/04/2022 13:51:42.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 06/04/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 393493

Código de Autenticação: 7a369705be





Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
REITORIA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos que a Fundação de Apoio à Educação e ao Desenvolvimento Tecnológico do RN, inscrita no CNPJ nº [REDAZIDO] 8, inscrição estadual nº isento, estabelecida na Av. Senador Salgado Filho, 1559, Tirol, CEP 59015-000 – Natal/RN, executou serviços de apoio à gestão administrativa, financeira e operacional para a realização de forma descentralizada dos Processos Seletivos Discentes do IFRN, para os Cursos Técnicos Subsequentes 2021.2, Edital nº 28/2021-PROEN/IFRN, os quais exigiram aplicação de provas escritas de múltipla escolha e/ou produção textual, conforme o Contrato nº 062/2021-PROAD/IFRN, de 08 de junho de 2021, com 1.304 (Um mil, trezentos e quatro) inscritos.

Atestamos, ainda, que os compromissos assumidos pela empresa foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que a desabone comercial ou tecnicamente.

Por ser verdade assina o presente.

Natal, 04 de abril de 2022.

José Everaldo Pereira

Coordenador de Acesso Discente

Documento assinado eletronicamente por:

■ José Everaldo Pereira, COORDENADOR - CD0004 - CADIS, em 06/04/2022 13:49:09.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 06/04/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 393489

Código de Autenticação: 0fe027629a





Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
REITORIA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos que a Fundação de Apoio à Educação e ao Desenvolvimento Tecnológico do RN, inscrita no CNPJ nº 0 [REDACTED] inscrição estadual nº isento, estabelecida na Av. Senador Salgado Filho, 1559, Tirol, CEP 59015-000 – Natal/RN, executou serviços de apoio à gestão administrativa, financeira e operacional para a realização de forma descentralizada dos Processos Seletivos Discentes do IFRN, para o Programa de Iniciação Tecnológica e Cidadania - ProITEC 2021, Edital nº 30/2021-PROEN/IFRN, os quais exigiram aplicação de provas escritas de múltipla escolha e/ou produção textual, conforme o Contrato nº 062/2021-PROAD/IFRN, de 08 de junho de 2021, com 3.715 (três mil, setecentos e quinze) inscritos.

Atestamos, ainda, que os compromissos assumidos pela empresa foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que a desabone comercial ou tecnicamente.

Por ser verdade assina o presente.

Natal, 04 de abril de 2022.

José Everaldo Pereira

Coordenador de Acesso Discente

Documento assinado eletronicamente por:

■ José Everaldo Pereira, COORDENADOR - CD0004 - CADIS, em 06/04/2022 13:46:03.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 06/04/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 393485

Código de Autenticação: 7692abaaac





Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
REITORIA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos que a Fundação de Apoio à Educação e ao Desenvolvimento Tecnológico do RN, inscrita no CNPJ nº 02.842.141/0001-00, inscrição estadual nº isento, estabelecida na Av. Senador Salgado Filho, 1559, Tirol, CEP 59015-000 – Natal/RN, executou serviços de apoio à gestão administrativa, financeira e operacional para a realização de forma descentralizada dos Processos Seletivos Discentes do IFRN, para os Cursos Técnicos Subsequentes 2022.1, Edital nº 48/2021-PROEN/IFRN, os quais exigiram aplicação de provas escritas de múltipla escolha e/ou produção textual, conforme o Contrato nº 062/2021-PROAD/IFRN, de 08 de junho de 2021, com 1.446 (um mil, quatrocentos e quarenta e seis) inscritos.

Atestamos, ainda, que os compromissos assumidos pela empresa foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que a desabone comercial ou tecnicamente.

Por ser verdade assina o presente.

Natal, 04 de abril de 2022.

José Everaldo Pereira

Coordenador de Acesso Discente

Documento assinado eletronicamente por:

■ José Everaldo Pereira, COORDENADOR - CD0004 - CADIS, em 06/04/2022 13:53:34.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 06/04/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 393498

Código de Autenticação: 3e6282a55e





Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
REITORIA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos que a Fundação de Apoio à Educação e ao Desenvolvimento Tecnológico do RN, inscrita no CNPJ nº 0 [REDACTED] 8, inscrição estadual nº isento, estabelecida na Av. Senador Salgado Filho, 1559, Tirol, CEP 59015-000 – Natal/RN, executou serviços de apoio à gestão administrativa, financeira e operacional para a realização de forma descentralizada dos Processos Seletivos Discentes do IFRN, para o Programa de Iniciação Científica e Tecnológica - ProITEC 2020, Edital nº 10/2020-PROEN/IFRN, os quais exigiram aplicação de provas escritas de múltipla escolha e/ou produção textual, conforme o Contrato nº 091/2019-PROAD/IFRN, de 26 de julho de 2019, com 4.415 (quatro mil, quatrocentos e quinze) inscritos.

Atestamos, ainda, que os compromissos assumidos pela empresa foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que a desabone comercial ou tecnicamente.

Por ser verdade assina o presente.

Natal, 04 de abril de 2022.

José Everaldo Pereira

Coordenador de Acesso Discente

Documento assinado eletronicamente por:

■ José Everaldo Pereira, COORDENADOR - CD0004 - CADIS, em 06/04/2022 13:35:17.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 06/04/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 393469

Código de Autenticação: aa1d8653ba





Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
REITORIA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos que a Fundação de Apoio à Educação e ao Desenvolvimento Tecnológico do RN, inscrita no CNPJ nº [REDAZIDO], inscrição estadual nº isento, estabelecida na Av. Senador Salgado Filho, 1559, Tirol, CEP 59015-000 – Natal/RN, executou serviços de apoio à gestão administrativa, financeira e operacional para a realização de forma descentralizada dos Processos Seletivos Discentes do IFRN, para os Cursos Técnicos Subsequentes 2020.2, Edital nº 12/2020-PROEN/IFRN, os quais exigiram aplicação de provas escritas de múltipla escolha e/ou produção textual, conforme o Contrato nº 091/2019-PROAD/IFRN, de 26 de julho de 2019, com 3.014 (três mil e quatorze) inscritos.

Atestamos, ainda, que os compromissos assumidos pela empresa foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que a desabone comercial ou tecnicamente.

Por ser verdade assina o presente.

Natal, 04 de abril de 2022.

José Everaldo Pereira

Coordenador de Acesso Discente

Documento assinado eletronicamente por:

■ José Everaldo Pereira, COORDENADOR - CD0004 - CADIS, em 06/04/2022 13:40:12.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 06/04/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 393482

Código de Autenticação: e814678dbe



NATAL CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOTAS



**ICP
Brasil**



O Brasil na era
da certificação digital



REGISTRO ELETRÔNICO: Certifico que foi apresentado este documento referente a ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA da FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO RIO GRANDE DO NORTE - FUNCERN com 69 página(s), protocolizado em 28/06/2023 sob número 23086 e registrado no "Livro A - n° 265" de Civil Pessoa Jurídica sob o número 14955 em 31/07/2023 neste NATAL CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOTAS, possui o mesmo valor probante do original para todos os fins de Direito, seja em Juízo ou fora dele, nos termos dos artigos 161 da Lei n. 6.015/73 e 217 da Lei 10.406/02 e foi extraída sob forma de documento eletrônico devendo para validade ser conservada em meio eletrônico, bem como comprovada a autoria e integridade. Certifico ainda, que a assinatura digital constante neste documento eletrônico está em conformidade com os padrões da ICP-Brasil, nos termos da Lei 11.977 de 07 de julho de 2009. [Cartorio R\$: 167,75, FDJ R\$: 59,83, FRMP R\$: 5,68, FCRCPN R\$: 19,95, ISS Lei 610/2017 R\$: 8,38, PGE R\$: 0,82] - Total R\$: 262,41. O referido é verdade, e dou fé. Eu, PAULO SÉRGIO MORAIS DA COSTA FILHO, Tabelião Público, que digitei e subscrevi. Natal / RN 31 de Julho de 2023

Poder Judiciário do RN
Selo Digital de Fiscalização
Normal
RN202300949530114438SEQ
Confira em: <https://selodigital.tjm.jus.br>



Documento assinado digitalmente em Conformidade do Padrão Brasileiro de Assinatura Digital, padrão ICP-Brasil. Validação do atributo de assinatura digital <https://valida.2oficionatal.com.br//documento/e92e7fb8>. Este é um documento público eletrônico, emitido nos termos da Medida Provisória de nº 2200-2, de 24/08/2001, só tendo validade em formato digital. Vedada a sua reprodução.



Cod: e92e7fb8

07/08/2023 no NATAL CARTÓRIO 2º Ofício de Notas

Documento registrado sob nº 14955



REQUERIMENTO DE REGISTRO DE REFORMA ESTATUTÁRIA | 4ª Reforma

Assunto: Submissão da 4ª Reforma do Estatuto Social da FUNCERN para registro, após devidamente aprovada pelo MPRN.

Ilustríssimo Oficial do Registro Civil,

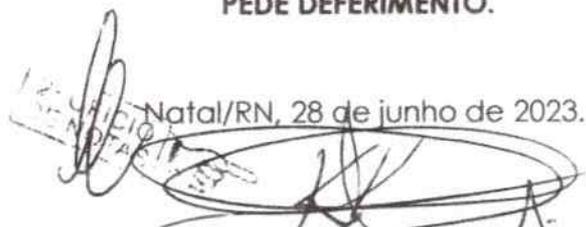
Cumprimentando-o inicialmente e em atendimento ao **Ofício nº. 3596148**, de **27.01.2023**, da lavratura do **Excelentíssimo Promotor de Justiça JOÃO VICENTE SILVA DE VASCONCELOS LEITE**, titular da **25ª Promotoria de Justiça da Cidadania de Natal**, referente ao processo de **4ª REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL DA FUNCERN – Fundação de Apoio à Educação e ao Desenvolvimento Tecnológico do Rio Grande do Norte (Fundação de Apoio ao IFRN)**, sirvo-me do presente expediente para **REQUERER O REGISTRO CIVIL DA NOVA VERSÃO DO NOSSO ESTATUTO SOCIAL PERANTE ESTE CARTÓRIO**.

Em anexo, remetemos **(a)** o mencionado Ofício nº. 3596148, assim como **(b)** o Ofício nº. 3546854, datado de 13.01.2023, através do qual recebemos virtualmente do Ministério Público do Rio Grande do Norte a **APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL – 4ª Reforma**, e **(c)** o próprio Estatuto aprovado, com o carimbo de aprovação do MPRN página por página (no verso).

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição desse Ofício de Registro Civil para quaisquer entendimentos que julgar pertinentes.

**NESTES TERMOS,
PEDE DEFERIMENTO.**

Natal/RN, 28 de junho de 2023.



KLEITON PROTÁSIO DE MELO
ASSESSOR JURÍDICO | FUNCERN

○ [REDACTED] ○

Natal Cartório 2º Ofício de Notas
Av. Senador Azevedo, 1559 - Natal/RN
(55) 3512-2500 | (55) 3512-2501 | (55) 3512-2502 | (55) 3512-2503
Rua Manoel Freire, 100 - Natal/RN

Reconheço a firma de **KLEITON PROTÁSIO DE MELO** por autenticidade do que dou fé.

Natal/RN, 28 de Junho de 2023, 16h04:37

Cloris Maria de Andrade - Escrevente
Confira em: <https://selodigital.tjm.jus/seio>
Selo Digital: RN202300949530098871ZWU.
Usuário: cloris
A34813



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

EDNALDO DE PAIVA PEREIRA, brasileiro, divorciado, servidor público federal, portador da Cédula de Identidade nº. 1 [REDACTED] RN, inscrito no CPF sob o nº. 0 [REDACTED] 3, residente e domiciliado em Parnamirim/RN, Superintendente da **FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO RIO GRANDE DO NORTE – FUNCERN**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. [REDACTED] 3, com sede oficial na Avenida Senador Salgado Filho, nº. 1559, Tirol, Natal/RN.

OUTORGADO:

KLEITON PROTÁSIO DE MELO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RN sob os nº [REDACTED] com escritório profissional na Xavier da Silveira, nº. 983, Bairro Nova Descoberta, Natal/RN, CEP: 59.056-530.

PODERES:

Os constantes da cláusula *ad judicium et extra*, para o foro em geral, com capacidade para, perante qualquer juízo, instância ou tribunal, nas esferas cível, penal e administrativa, defender os interesses do Outorgante, podendo propor contra quem de direito as ações competentes, defende-la nas adversas, seguindo umas e outras até final decisão, usando os recursos legais, conferindo-lhe, ainda, poderes específicos e especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda substabelecer a presente em outra de igual teor e validade, poderes estes que incluem protocolar requerimentos perante Ofício de Notas referentes ao Estatuto da FUNCERN, reuniões ordinárias e extraordinárias e demais procedimentos.

Natal/RN, 28 de janeiro de 2023.

EDNALDO DE PAIVA
PEREIRA:05 [REDACTED] 3

Assinado de forma digital por
EDNALDO DE PAIVA
PEREIRA:05911833453
Dados: 2023.06.28 14:40:24 -03'00'

EDNALDO DE PAIVA PEREIRA
SUPERINTENDENTE – FUNCERN

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
(E-MAIL – CONVOCAÇÃO POR MEIO VIRTUAL)

OFÍCIO CIRCULAR Nº. 1.546/2022-FUNCERN

Natal/RN, 08 de julho de 2022.

Assunto: Reunião Extraordinária do Conselho Curador da FUNCERN para deliberação e aprovação da 4ª Reforma do Estatuto.

Prezados membros do Conselho Curador da FUNCERN,

Em atendimento ao que estabelece os artigos 18 e 39 do Estatuto Social da FUNCERN – 3ª Reforma –, convidamos todos os membros titulares e suplentes para participar de **Reunião Extraordinária** do Conselho Curador desta FUNCERN – Fundação de Apoio à Educação e ao Desenvolvimento Tecnológico do RN –, que se realizará no **dia 13 de julho de 2022 (quarta-feira)**, às **14h00min**, de **MODO HÍBRIDO**, sendo:

- **online**, por meio da plataforma Google Meet, no link <https://meet.google.com/tbh-krmw-fnx>; e
- **presencial**, na Sala de Atos da Reitoria do IFRN, localizada na Rua Dr. Nilo Bezerra Ramalho nº. 1692, Tirol, Natal/RN.

Na oportunidade será apreciada pauta única, constante de **deliberação e aprovação da 4ª Reforma do Estatuto da FUNCERN**.

Solicitamos que seja confirmada a participação e que seja enviado, **até a terça-feira, 12 de julho de 2022, 18h00min**, documento válido de credenciamento e representação da instituição à qual representa.

Contamos com a participação, ao mesmo tempo em que agradecemos antecipadamente sua indispensável presença.

Atenciosamente,


ANNA CATHARINA DA COSTA DANTAS
PRESIDENTA DO CONSELHO CURADOR



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - NATAL

Assinaturas do Documento



Assinado eletronicamente por JOAO VICENTE SILVA DE VASCONCELOS LEITE, PROMOTOR DE 3ª ENTRANCIA, em 13/01/2023 às 09:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.



**ESTATUTO – APROVADO
(COM AS MODIFICAÇÕES APROVADAS
PELO MINISTÉRIO PÚBLICO)**

**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO
CONSELHO CURADOR DA FUNDAÇÃO DE APOIO
À EDUCAÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO
TECNOLÓGICO DO RIO GRANDE DO NORTE
(FUNCERN).**

Aos treze dias do mês de julho de dois mil e vinte e dois (13/07/2022), às catorze horas, na sala de Atos da Reitoria do IFRN, com o objetivo de discutir a pauta previamente enviada aos conselheiros que constava, inicialmente, da deliberação e aprovação da 4ª Reforma do Estatuto da FUNCERN, foi realizada Reunião Extraordinária do Conselho Curador da FUNCERN, em

5 primeira convocação, contando com a presença das pessoas adiante relacionadas: (i) fisicamente, Anna Catharina da Costa Dantas, professora, representante da Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional (Prodes) do IFRN e Presidente do Conselho Curador da FUNCERN; Tânia Costa, pedagoga e representante da Pró-Reitoria de Ensino (Proen) do IFRN; Eduardo Janser de Azevedo Dantas, professor e representante da Pró-Reitoria de Administração

10 (Proad) do IFRN; Mauro Froes Meyer, professor e representante do Conselho Superior (Consup) do IFRN; Eduardo Gatto de Azevedo Cabral, delegado e representante da Fecoern, Instituidora da FUNCERN; Ednaldo de Paiva Pereira, Superintendente da FUNCERN; Kleiton Protásio de Melo, Assessor Jurídico da FUNCERN; Carolina Helena de Gois Dantas, designada Secretária *ad hoc* desta reunião; e, (ii) virtualmente, pela plataforma Google Meet, Arthur Luis de Oliveira

15 Torquato, professor e representante da Pró-Reitoria de Extensão (Proex) do IFRN; Leonardo Guimarães de Farias, professor e representante da Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação (Propi) do IFRN. Dando início à reunião, a Presidente do Conselho Curador deu boas-vindas aos presentes e pediu a verificação de quórum à Secretária *ad hoc*, no que foi atendida e confirmada a presença de sete Conselheiros. Identificando a não existência do quórum específico de dois

20 terços para debate da pauta, a Presidente sugeriu aguardar mais quinze minutos para a formação do quórum, o que foi acatado por todos. Passados os quinze minutos, às catorze horas e vinte minutos, com o ingresso por meio do Google Meet de Thiago Maciel Pinheiro Barros, representante da Simas Industrial de Alimentos S.A (SAM'S), Instituidora da FUNCERN, perfazendo, assim, oito conselheiros presentes, a presidente colocou em apreciação a gravação da reunião, para fins exclusivos de ajudar na elaboração da ata, o que foi acatado por todos.

25 Dando prosseguimento, a Presidente propôs inserir, na pauta, o ponto sobre apreciação da Ata da reunião extraordinária do dia oito de julho de dois mil e vinte e dois, o que foi acatado por todos.

Monte
FLTYE

du

9
1
1

Em ato contínuo, fez a leitura da referida Ata. Os conselheiros solicitaram as seguintes correções:
linhas 16 e 17, de ...Fábio Machado e Eduardo Gatto de A. Cabral, advogados da Fecoern...,
30 alterar para ...Fábio Machado da Silva, advogado da Fecoern; Eduardo Gatto de Azevedo Cabral,
delegado da Fecoern; linha 29, de ...Maro Froes..., para ...Mauro Froes...; linha 37, de ...o próprio
Estatuto..., para ... o Estatuto em vigor...; linha 47, de ... fins de credenciamento..., para ...fins de
atualização do registro...; linha 51, de ...estava representando..., para ...estava como ouvinte...;
linhas 52 e 54, de ...Eduardo Gadelha... para ...Roberto Coelho...; linha 53, de ...se chateou e
35 saiu da reunião..., para ...discordou dos encaminhamentos dados na reunião e se retirou do
ambiente sem apresentar a documentação de credenciamento; linha 54, de ... posteriormente,
apresentadas aos conselheiros para assinatura..., para ...posteriormente, cada conselheiro
receberia o documento com as alterações, fariam suas análises, e, se todos concordarem com as
alterações, seria emitido documento *post referendum*, baseado na ata anterior...; linha 59, de
40 ...vínculo algum..., para ...não têm vínculo administrativo e não são remunerados pela
Fundação...; linha 93, de ...catorze horas e vinte e quatro minutos..., para ...quinze e vinte e quatro
minutos... Outros ajustes, como retirada ou inserção de vírgulas, foram sugeridos. A secretária
fará os ajustes e encaminhará aos conselheiros para análise e, caso concordem com as alterações,
e após todos assinarem, seria emitido documento *post referendum* de aprovação da referida ata
45 pela Presidente do Conselho Curador. Passando para o segundo ponto da pauta, que versou sobre
a deliberação e aprovação da 4ª Reforma do Estatuto da FUNCERN, a Presidente propôs que
fossem analisadas, prioritariamente, as alterações sugeridas e que foram enviadas com
antecedência. Caso algum conselheiro tivesse outras propostas de alterações, que apresentassem
no decorrer da discussão. Tendo a concordância de todos, a Presidente apresentou a primeira
50 alteração sugerida, nos incisos II, V e VII, do art. 4º. Eduardo Gatto sugeriu que fosse feita a
leitura dos textos originais e a leitura dos textos propostos. Assim, a Presidente fez a leitura
conforme solicitado. O Sr. Eduardo Gatto registrou que recebeu o voto da Federação em que se
coloca contrária à reforma do Estatuto em todos os itens, apesar de reconhecer os relevantes
serviços que a Fundação presta ao IFRN e à sociedade, justificando a existência de vícios, tendo
55 por base o texto do Estatuto em vigor, sendo, o primeiro vício, na convocação da reunião do
Conselho Curador, sob a alegação de que somente poderia ser feita pelo Reitor do IFRN, membro
nato. O segundo vício, na visão da Fecoern, seria quanto à composição do quórum para formação
do Conselho Curador que deve ser de nove membros. O terceiro vício apresentado foi em relação

Eduardo Gatto

MA

Mauro Froes

Arbela
RE-PT
em

[Handwritten signatures]

a instalação da sessão com o quórum em desacordo com o Estatuto Social vigente. Seguiu
60 apresentando sete itens em que a Federação é divergente, transcritos *in verbis* do documento
apresentado, conforme anexo, pelo representante: “a) delega ao Conselho Curador a prerrogativa
de indicar pessoas físicas e jurídicas, alheia a constituição, para compor o Conselho Superior da
FUNCERN, que é composto apenas pelos instituidores; b) não define a responsabilidade do
Conselho Superior, composto pelos instituidores, que legalmente são os responsáveis legais pela
65 FUNCERN; c) dispõe que além dos 06 (seis) representantes do Conselho Curador, os demais
integrantes do Grupo Executivo e do Conselho Fiscal, são indicações do Reitor e/ou Pró-Reitores,
quando na verdade essa indicação deveria ser do Conselho Superior ou Curador, transformando
a FUNCERN praticamente em uma instituição pública com responsabilidade privada para os
instituidores, podendo estes sofrerem ações de naturezas administrativas, previdenciárias,
70 tributárias e trabalhistas; d) deixa a FUNCERN sem responsável explícito perante as instituições
públicas e privadas, uma de vez que retira do Conselho Curador e do Grupo Executivo a
responsabilidade, recaindo por consequência para os instituidores todos os riscos econômico,
financeiros, e político pelos atos praticados pelos gestores da FUNCERN; e) não fixa a forma de
remuneração dos executivos, trazendo fragilidades trabalhistas, previdenciárias e tributárias, uma
75 vez que possibilita a continuidade dos pagamentos destes por meio de bolsas; f) forma de
incorporação do patrimônio da FUNCERN em caso de extinção, transferindo integralmente para
o IFRN, o que fere a legislação das fundações, na medida em que só poderia ser incorporado pelo
instituto federal o patrimônio oriundo de recursos que tenham origem de convênios com o IFRN;
g) possibilidade do Conselho Curador extinguir a FUNCERN à revelia dos instituidores”. Kleiton
80 Protásio explicou que a modificação na composição do Conselho Curador, se deu em
cumprimento à Lei nº 8.958, de vinte de dezembro de mil novecentos e noventa e quatro, e ao
Decreto nº 7.423, de trinta e um de dezembro de dois mil e dez. Prosseguiu explicando da
impossibilidade do Reitor e dos Pró-Reitores fazerem qualquer ato no Conselho Curador,
atendendo à legislação federal. Assim, foram indicados seus representantes, deixando claro que
85 são profissionais com relevantes serviços prestados e não ocupam nenhum cargo comissionado
no IFRN. Quanto ao quórum, o Estatuto em vigor não foi atualizado conforme o que estabelece
o Código Civil, e dessa forma, se caracteriza como sendo mais um motivo para atualização do
Estatuto da Funcern. Por fim, e respeitando as ponderações da Federação, Kleiton orientou que
a Presidente seguisse com a reunião por estar sendo respeitado o Código Civil. A Presidente

Eduardo Netto

MP

Resumo Kishkupa

Abala
PZT

[Handwritten marks]

90 complementou dizendo que as ações até agora realizadas, de convocação das reuniões e alteração do Estatuto, foram fundamentadas no Parecer nº 00135/2022/PF-IFRN/PFIFRIO GRANDE DO NORTE/PGF/AGU, da Procuradoria Federal junto ao IFRN (Proju), acatado pelo Reitor, e, portanto, com força de normativo. Solicitando a palavra, o Superintendente da FUNCERN, Ednaldo Pereira, agradeceu a todos os instituidores da Fundação. Feitos os esclarecimentos, a Presidente retomou a apreciação da proposta da 4ª Reforma do Estatuto da FUNCERN, colocando o inciso III, do art. 4º em apreciação, que foi aprovado por seis votos favoráveis e um voto contrário. Na sequência, a Presidente colocou em votação o inciso V, do art. 4º, que não recebeu nenhuma contestação e foi aprovado por seis votos favoráveis e um voto contrário. Passando para o inciso VII, do art. 4º em apreciação, o mesmo foi aprovado por seis votos favoráveis e um voto contrário. Seguiu colocando em apreciação a proposta de alteração no inciso V do art. 7º, e não havendo ponderação, foi aprovada por seis votos favoráveis e um voto contrário. Na sequência, a Presidente apresentou uma proposta de alteração, no parágrafo único do art. 12, passando a nova redação para: "Parágrafo Único. A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente para indicação de novos membros do Conselho Curador, em razão de eventuais vagas surgidas entre membros ou quando convocada pelo seu Presidente". Sua outra proposta de alteração, se deu no inciso III e no § 3º, do art. 15, que passariam a vigorar, caso fossem aprovados, com as seguintes redações: "III – quatro representantes eleitos pela Assembleia Geral, entre seus membros"; e "§ 3º. No caso das indicações referenciadas no art. 15, incisos I e II, para cada titular deverá ser apontado o respectivo suplente. Os membros suplentes, presentes por ocasião das reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho Curador, poderão assumir, a titularidade dos Conselheiros eleitos pela Assembleia Geral". A Presidente justificou que suas propostas se baseiam em que a Assembleia Geral deixou de ser dos instituidores pelo menos desde a 3ª reforma do Estatuto. Colocando em votação, as duas proposições foram aprovadas por seis votos favoráveis e um voto contrário. Para o art. 11, a Presidente sugeriu que a composição da Assembleia Geral seja composta pelos seguintes membros: "I - Superintendente da Fundação, como presidente; II – Gerentes da Fundação; III – Instituidores da Fundação; IV – as pessoas físicas ou jurídicas que, a juízo do Conselho Curador e por proposta do seu Presidente ou de 2/3 (dois terços) dos seus componentes, forem admitidos na qualidade de novos membros, em virtude de um dos seguintes motivos: a) terem prestado relevante serviço à Fundação; b) terem feito doação significativa à Fundação; c) distinguirem-se,

[Assinatura]

[Assinatura]

no meio local, pelo seu notório saber ou pela relevância do seu comportamento profissional, moral e social". Para o art. 13, a Presidente sugeriu a nova redação: "Art. 13. A Assembleia Geral terá um Vice-Presidente eleito entre seus membros, com mandato de 04 (quatro) anos". Colocando em apreciação e não havendo nenhum questionamento, as alterações do art. 11 e do art. 13 foram aprovadas por seis votos favoráveis e um voto contrário. Prosseguindo, a Presidente colocou a proposta de alteração do inciso I do art. 15 em apreciação. O conselheiro Mauro Froes, justificando que essa foi a forma de indicação e escolha do Consup diante do Parecer da Proju, sugeriu alteração na qual o texto passaria a vigorar com a seguinte redação: "I - 06 (seis) representantes do IFRN, aprovados pelo Conselho Superior da entidade apoiada, sendo cinco indicados pelas Pró-Reitorias de Ensino, de Extensão, de Pesquisa e Inovação, de Administração e de Planejamento e Desenvolvimento Institucional e um indicado pelo próprio colegiado, todos escolhidos entre servidores não ocupantes de cargos/funções de confiança". A Presidente acatou a proposição do conselheiro e colocou em votação, a qual foi aprovada por seis votos favoráveis e um voto contrário. Ainda no art. 15, a Presidente colocou em votação a proposição de alteração no § 1º do referido artigo. A conselheira Tânia Costa sugeriu a seguinte redação: "O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Curador serão aprovados pelo Conselho Superior do IFRN, mediante indicação do Reitor, entre os titulares previstos no inciso I do art. 15". Fundamentou que sua proposta está em conformidade com o item 54 do Parecer da Procuradoria Federal junto ao IFRN (Proju), que informa a existência de um servidor do IFRN indicado para exercer a Presidência do Conselho Curador. Não havendo nenhuma objeção, a alteração no inciso I do art. 15 foi aprovado com seis votos favoráveis e um voto contrário. Tratando, ainda, das alterações no art. 15, a Presidente colocou em apreciação a alteração no § 2º, referente a exclusão da parte "exceto os integrantes natos"; e a alteração no § 3º, referente a exclusão do trecho "em atendimento à convocação do Presidente do Conselho". Não havendo nenhuma contestação, as alterações foram aprovadas com seis votos favoráveis e um voto contrário. Seguindo, a Presidente colocou em votação a proposta de alteração no § 4º do art. 15 que foi aprovada com seis votos favoráveis e um voto contrário. Para a alteração no § 5º do art. 15, esclareceu que pelo Estatuto atual, o Presidente tem voto de qualidade, e, na nova proposta, a Presidência terá voto comum, e, em caso de empate, o voto de qualidade. Não havendo nenhuma objeção, a alteração foi aprovada com seis votos favoráveis e um voto contrário. Dando continuidade, o conselheiro Arthur Torquato propôs a inserção de dois parágrafos no art. 17, a saber: "§ 3º. O Reitor do IFRN

Aranda

ft tjt

[Handwritten signatures]

presidirá a reunião do Conselho Curador em função honorífica e sem direito a voto, sempre que a ele comparecer”; e, § 4º. Na ausência do Reitor do IFRN e do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho Curador, assumirá a presidência do Conselho Curador o membro com mais tempo de serviço na instituição apoiada, dentre aqueles previstos no inciso I do art. 15”. A Presidente acatou as proposições e as colocou em votação, obtendo seis votos favoráveis e um voto contrário. Passando para a alteração no inciso I do art. 19, a Presidente colocou em apreciação a proposta de alteração. O conselheiro Eduardo Janser sugeriu que não houvesse alteração nesse inciso, permanecendo o texto do Estatuto atual e justificou seu encaminhamento por estar em conforme item 54 do Parecer da Proju que indica “a restrição de indicação recairá no servidor indicado para exercer a Presidência do Conselho Curador”. Por ter acatado a proposição do conselheiro, a Presidente colocou em apreciação o que foi aprovado por seis votos favoráveis e um voto contrário. A Presidente, ao analisar a proposta de alteração no art. 23, observou ser o mesmo caso do item anterior, e colocou em votação a não aceitação da proposta. Obtendo seis votos favoráveis e um voto contrário, a permanência do texto original para o *caput* do art. 23, foi aprovada. Seguindo, a Presidente colocou em votação a proposta de alteração no § 2º do art. 23, que foi aprovado por seis votos favoráveis e um voto contrário. A proposta de alteração no § 3º do art. 23 foi colocada em apreciação e obteve aprovação por seis votos favoráveis e um voto contrário. Na sequência a Presidente colocou em apreciação a proposta de alteração no *caput* do art. 24, justificando que o Reitor não pode indicar membros para o Conselho Curador. Não havendo nenhuma objeção, considerou aprovada por seis votos favoráveis e um voto contrário. Apresentando a proposta de alteração no parágrafo único do art. 26, o Assessor Jurídico, Kleiton Protásio, sugeriu correção no texto proposto, retirando a palavra “Reitor” e substituindo por “Presidente”. A proposta foi acatada pela Presidente da reunião e colocada em votação. Não tendo nenhum questionamento, a proposta foi aprovada por seis votos favoráveis e um voto contrário. Continuando, a Presidente colocou em apreciação a proposta de inserção do Parágrafo único no art. 27. O conselheiro Leonardo Farias sugeriu transformar o Parágrafo único em § 1º, mantendo o mesmo texto, e acrescentar o § 2º com a seguinte redação: “§ 2º Os valores das remunerações de Superintendente e de Gerentes da Fundação deverão ter como referência, respectivamente, e sem caráter de indexação, aqueles praticados para os Cargos de Direção – CD-1 e CD-2 – das Instituições Federais de Ensino, conforme versão consolidada do Anexo I à Lei Federal nº 11.526, de 4 de outubro de 2007”. Ele explicou que, assim, faria equivalência aos

Aranda

ptt

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

185 cargos de Reitor e Pró-Reitor do IFRN. Kleiton Protásio externou sua preocupação com o texto sugerido. Entendendo a preocupação apresentada pelo Assessor Jurídico da Fundação, sugeriu retirar o termo “Cargos de Direção – CD-1 e CD-2” e substituir por “tendo por referência os valores recebidos na remuneração do Reitor e dos Pró-Reitores do IFRN”. Assim, refez a proposta de texto, ficando: “§ 2º Os valores das remunerações de Superintendente e de Gerentes da Fundação deverão ter como referência, respectivamente, e sem caráter de indexação, aqueles praticados para os cargos de Reitor e de Pró-Reitor da instituição apoiada”. Tendo seis votos favoráveis e um voto contrário, a Presidente declarou aprovadas as proposições do conselheiro Arthur. Passando para a apreciação da proposta de alteração no art. 39 que versou sobre a atualização do quantitativo do quórum, a Presidente declarou aprovada por seis votos favoráveis e um voto contrário, pois não houve questionamentos sobre a proposição. Na sequência, a Presidente colocou em apreciação a proposta de alteração no art. 44. O conselheiro Arthur Torquato solicitou que a redação fosse “Art. 44. Na data da aprovação do presente Estatuto, são Instituidores da Fundação as entidades abaixo relacionadas” justificando ser apenas adequação de denominação. Acatando a proposição do conselheiro Arthur, a Presidente colocou em votação sendo aprovado por seis votos favoráveis e um voto contrário. Thiago Maciel Barros, representante da Instituidora SAM’S, solicitou correção no nome da Instituidora explicando que a redação correta é “Simas Industrial de Alimentos S.A - SAM’S”. Explicou que quem estava representando a SAM’S nas últimas reuniões do Conselho Curador era uma pessoa que há dez anos não fazia mais parte da empresa. Registrou, ainda, que a entidade não havia tomado conhecimento das reuniões anteriores à última, realizada no dia oito deste mês. A Presidente acatou a solicitação de adequação da denominação da Instituidora e colocou em apreciação a alteração da alínea f, do art. 44, o que foi aprovado por seis votos favoráveis e um voto contrário. A Presidente registrou que identificou essa inconsistência na representação da SAM’S e fez a devida correção desde que assumiu a Presidência. Não tendo mais nenhum ponto de alteração, a Presidente agradeceu a presença do representante da Fecoern, delegado Eduardo Gatto, mesmo que ele tenha registrado o voto contrário em todos os itens de alterações propostos. O Superintendente da FUNCERN, solicitando o uso da palavra, parabenizou a Presidente Anna Catharina pela condução da reunião, agradeceu a todos os presentes e aos Instituidores, que acreditaram no trabalho da Fundação, e registrou a possibilidade de uma 5ª reforma no Estatuto, na perspectiva de ajustes e atualizações necessárias. Concluindo, Ednaldo agradeceu aos

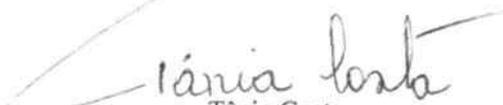
Ednaldo
Anna Catharina

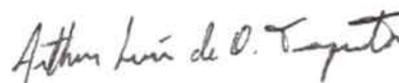
Ednaldo
Anna Catharina

Gerentes da FUNCERN e renovou os votos de agradecimento a todos. Eduardo Gatto agradeceu
215 o reconhecimento feito aos Instituidores e registrou o interesse de trabalhar junto com a
FUNCERN. Falou que as divergências existentes poderão ser superadas no decorrer do tempo e
se colocou à disposição para colaborar. Seguindo, a Presidente consultou os presentes, e como
ninguém quis fazer uso da palavra e nada mais havendo a tratar, agradeceu a presença de todos
e encerrou a reunião às dezesseis horas e dezenove minutos e eu, Carolina Helena de Gois Dantas,
220 designada Secretária *ad hoc*, lavrei a presente ata, que depois de lida e achada conforme, vai por
mim assinada e pelos Conselheiros presentes.

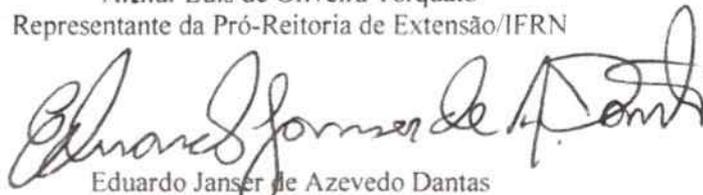

Anna Catharina da Costa Dantas
Presidente do Conselho Curador


Carolina Helena de Gois Dantas
Secretária *ad hoc*

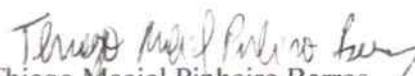

Tânia Costa
Representante da Pró-Reitoria de Ensino/IFRN


Arthur Luis de Oliveira Torquato
Representante da Pró-Reitoria de Extensão/IFRN


Leonardo Guimarães de Farias
Representante da Pró-Reitoria de
Pesquisa e Inovação/IFRN


Eduardo Janser de Azevedo Dantas
Representante da Pró-Reitoria de
Administração/IFRN


Mauro Froes Meyer
Representante do Conselho Superior/IFRN


Thiago Maciel Pinheiro Barros
Representante da Instituidora SAM'S


Eduardo Gatto de Azevedo Cabral
Representante da Instituidora Fecoern



FECOERN

**FEDERAÇÃO DAS COOPERATIVAS DE ENERGIA E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO RIO GRANDE DO NORTE**



Ao

**Conselho Curador da FUNCERN – Fundação de Apoio à Educação e ao
Desenvolvimento Tecnológico do RN.**

Natal/RN, 13 de julho de 2022.

A Federação das Cooperativas de Energia e Desenvolvimento Sustentável do Estado do Rio Grande do Norte – FECOERN, inscrita no CNPJ sob o nº 08 [REDACTED], com sede e domicílio jurídico na cidade do Natal/RN, neste ato representada por seu Presidente Roberto Coelho da Silva, brasileiro, engenheiro, inscrito no CPF sob o nº CPF 06 [REDACTED], residente e domiciliado em Natal/RN, na condição de instituidora da FUNCERN – Fundação de Apoio à Educação e ao Desenvolvimento Tecnológico do RN vem, respeitosamente, perante este Conselho Curador da FUNCERN, com base no seu Estatuto Social em vigor, considerando o Edital de Convocação que convocou o respectivo Conselho para reunião a ser realizada no dia 13 de julho de 2022, expor e requerer o que segue:

Na reunião do Conselho Curador de 23 de maio de 2022 foi apresentado pelos instituidores (FECOERN, BRASINOX, SIM'M e KNOW HOW) para este Conselho Curador, mediante protocolo feito pelo então gerente administrativo-financeiro da FUNCERN e secretário da sessão, Sr. Francisco Dimitrov de Melo, documento contendo os apontamentos acerca das fragilidades legais do Estatuto Social da desta fundação (cópia anexa), bem como sugerindo a constituição de uma comissão para efetuar as alterações necessárias no Estatuto Social, como forma de sanar os vícios apontados, ato contínuo foi pedido que o referido documento fosse lido em plenário (o que foi feito) e constasse na ata da reunião, tendo após esse momento ocorrido a suspensão da reunião em tela.

Rua Jaguarari nº 2648 – Lagoa Nova Natal-RN CEP 59.062-500 Fone/Fax: (084)33453383
Email fecoern1@cerpal.coop.br

1

Eduardo Batta

Eduardo Batta

*Recebido em 13/07/2022
Ass. da Pres. Cartório*



FECOERN



**FEDERAÇÃO DAS COOPERATIVAS DE ENERGIA E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO RIO GRANDE DO NORTE**

A já citada reunião foi retomada no dia 30 de maio do corrente ano, com a apresentação de uma relação de 06 (seis) representantes do Instituto Federal do Rio Grande do Norte - IFRN, sendo eles 01 (um) representante da Reitoria e 05 (cinco) representantes das pró-reitorias, mediante ato emanado do Conselho Superior do IFRN, que na mesma ocasião tomaram posse no Conselho Curador, a revelia do que disciplina o Estatuto Social em vigor da FUNCERN, tendo sido realizada a continuidade da reunião sem a presença dos 04 (quatro) instituidores, que se retiraram da sessão.

Corroborando com as fragilidades acima apontadas, temos a Convocação realizada para a reunião extraordinária do Conselho Curador, realizada em 08 de julho de 2022 - fato que se repete na convocação da presente reunião -, que além de ter sido convocada com o quórum divergente do disciplinado no Estatuto da FUNCERN em vigor, não foi feita pelo presidente do Conselho Curador - Reitor do IFRN, ampliando ainda mais a fragilidade e as ilegalidades na fundação.

A atual Presidente, que fora indicada de forma arbitrária e em desacordo com o Estatuto Social da fundação, convoca uma reunião para o dia 08 de julho de 2022, a fim de alterar o Estatuto Social e consolidar o Conselho Curador com 11 participantes, sendo 06 (seis) representantes indicados pelo Conselho Superior do IFRN, 04 (quatro) representantes dos instituidores e 01 (um) da sociedade.

O Conselho Curador de uma fundação é um órgão responsável pela tomada de decisão voltada para a consecução dos fins sociais previstos no Estatuto, e garantia do cumprimento dos fins para que foi constituída, tendo a proposta de alteração estatutária invertendo o conceito legal.

A proposta da alteração do Estatuto da FUNCERN além eliminar a importância dos instituidores, aumentando ainda mais as inconsistências legais, a saber:

Eduardo Batta



FECCOERN

FEDERAÇÃO DAS COOPERATIVAS DE ENERGIA E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO RIO GRAND DO NORTE

- a) delega ao Conselho Curador a prerrogativa de indicar pessoas físicas e jurídicas, alheias a constituição, para compor o Conselho Superior da FUNCERN, que é composto apenas pelos instituidores;
- b) não define a responsabilidade do Conselho Superior, composto pelos instituidores, que legalmente são os responsáveis legais pela FUNCERN;
- c) dispõe que além dos 06 (seis) representantes do Conselho Curador, os demais integrantes do Grupo Executivo e do Conselho Fiscal, são indicações do Reitor e/ou Pró-Reitores, quando na verdade essa indicação deveria ser do Conselho Superior ou Curador, transformando a FUCERN praticamente em uma instituição pública com responsabilidade privada para os instituidores, podendo estes sofrerem ações de naturezas administrativas, previdenciárias, tributárias e trabalhistas;
- d) deixa a FUNCERN sem responsável explícito perante as instituições públicas e privadas, uma de vez que retira do Conselho Curador e do Grupo Executivo a responsabilidade, recaindo por consequência para os instituidores todos os riscos econômico, financeiros e político pelos atos praticados pelos gestores da FUNCERN;
- e) não fixa a forma de remuneração dos executivos, trazendo fragilidades trabalhistas, previdenciárias e tributárias, uma vez que possibilita a continuidade dos pagamentos destes por meio de bolsas;
- f) forma de incorporação do patrimônio da FUNCERN em caso de extinção, transferindo integralmente para o IFRN, o que fere a legislação das fundações, na medida em que só poderia ser incorporado pelo instituto federal o patrimônio oriundo de recursos que tenham origem de convênios com o IFRN;
- g) possibilidade do Conselho Curador extinguir a FUNCERN a revelia dos instituidores.

Eduardo Leatto

Eduardo Leatto



FECOERN

**FEDERAÇÃO DAS COOPERATIVAS DE ENERGIA E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO RIO GRAND DO NORTE**



Com base nas supramencionadas considerações, solicitamos que seja efetuada alteração estatutária retirando todas as fragilidades, inclusive no tocante a remuneração dos executivos, bem se inclua as responsabilidades e deveres dos instituidores, em respeito a Lei de constituição das fundações de caráter.

Dessa forma, longe de querer assumir funções e ações na FUCERN, ou de obter ganhos financeiros, é do nosso interesse apenas contribuir com uma FUNCERN forte e legal, que possa dar suporte as ações do IFRN, sobretudo no interior do Estado, principalmente nos momentos que virão, nos quais existem situações desfavoráveis para continuidade das suas atividades, com consequências e dificuldades para suas continuidades, com isso prejudicando todas as unidades e a sociedade.

Caso se consolide a iniciativa em curso, como medida de preservar a FECOERN de constrangimentos futuros, não restará alternativa a não ser recorrer a ações institucionais, políticas administrativas e legais para preservar a integridade da FECOERN e demais instituidores.

Desde já agradecemos e elevando a todos os nossos mais respeitosos cumprimentos.

Atenciosamente,

Eduardo Gatto de Azevedo Cabral

Delegado da FECOERN (instituidora)

Conselho Curador da FUNCERN - Fundação de Apoio à Educação e ao Desenvolvimento Tecnológico do RN.

Os Instituidores / Fundadores da **FUNCERN - Fundação de Apoio à Educação e ao Desenvolvimento Tecnológico do RN**, Antônio Thiago Gadelha (SIMAS), Geraldo Figueiredo da Silveira (BRASINOX), Paulo Roberto Barros (KNOW HOW) e Roberto Coelho da Silva (FECOERN) vem, respeitosamente, perante este Conselho Curador da FUNCERN, com base no seu Estatuto Social em vigor, considerando o Edital que convocou o respectivo Conselho para reunião a ser realizada no dia 23 de maio de 2022, expor e requerer o que segue:

- nossos posicionamentos buscam ajudar a ampliar as ações, preservar e fortalecer a FUNCERN, o IFRN, as instituições, os instituidores (instituidores Petrobrás, simas, nordestão, know how, brasinox, rio tinto, fecoern e telemar), os estores e não tem qualquer tipo de conotação política, comercial, depreciativa, ou de ser administrador e/ou gestor, apenas constatação dos fatos;
- 1. Buscamos a aplicação das diretrizes definidas na Lei No 8.958/ 94, da igualdade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e continuidade das importantes ações da FUNCERN, no Estado e no país;
- 2. O **Conselho Deliberativo** ou **Curado** de uma Fundação, é um órgão que toma as decisões voltadas para a consecução dos fins sociais previstos no estatuto e garantia do cumprimento do desejo do(s) fundador(es)
- 3. A FUNCERN foi instituída por 08 (oito) Fundadores / Instituidores (PETROBRÁS, SIMAS, NORDESTÃO, KNOW HOW, BRASINOX, RIO TINTO, FECOERN E TELEMAR), responsáveis legais da fundação, independente de disposições infralegais em sentido contrário, sem qualquer participação direta da então Escola Técnica Federal do Rio Grande do Norte - ETRN, atual Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia - IFRN, com objetivo prioritário do seu fortalecimento, tendo como objetivo social o apoio ao desenvolvimento educacional e tecnológico do Estado do Rio Grande do Norte.

Recebido em
23/05/22
[assinatura]

[assinatura]
[assinatura]
[assinatura]



Dentro da estrutura organizacional da fundação há O Conselho Curador, órgão responsável por gerir os interesses da instituição, diante das deliberações emanadas pelo Conselho dos Instituidores;

Nessa prisma, a relação entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio, como é o caso do IFRN e FUNCERN, têm como base e a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que assim dispõe no seu art. 2º:

Art. 2º As fundações a que se refere o art. 1º deverão estar constituídas na forma de fundações de direito privado, sem fins lucrativos, regidas pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, e por estatutos cujas normas expressamente disponham sobre a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, e sujeitas, em especial:

(...)

O art. 3º da Lei supracitada diz que a execução de convênios, contratos, acordos e demais ajustes abrangidos pelo normativo em foco, que envolvam recursos provenientes do poder público, as fundações de apoio adotarão regulamento específico de aquisições e contratações de obras e serviços, a ser editado por meio de ato do Poder Executivo de cada nível de governo.

Nessa linha, o §§ 2º e 3º do art. 3º acima citado dispõe acerca de uma série de limitações impostas às fundações de apoio, a saber:

Art. 3º (...)

§ 2º. As fundações de apoio não poderão:

I - contratar cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de:

Art. 1º As Instituições Federais de Ensino Superior - IPES e as demais Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs, de que trata a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, poderão celebrar convênios e contratos, nos termos do inciso XIII do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por prazo determinado, com fundações instituídas com a finalidade de apoiar projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos.

Edson de Mattos



I - participar dos órgãos de direção de fundação de apoio de que trata a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, nos termos definidos pelo Conselho Superior da IFE, observado o cumprimento de sua jornada de trabalho e vedada a percepção de remuneração paga pela fundação de apoio; e

II - ocupar cargo de dirigente máximo de fundação de apoio de que trata a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, mediante deliberação do Conselho Superior da IFE.

Conforme disposições legais supramencionadas a FUNCERN, muito embora a uma instituição de natureza jurídica privada, está obrigada a seguir o que a legislação federal impõe para o seu regular funcionamento.

Corroborando com esse entendimento temos a Ata da 24ª (vigésima quarta) Reunião Ordinária do Conselho Curador da FUNCERN, realizada em 10 de junho de 2021, na qual os integrantes do IFRN se abstiveram de votar na prestação de contas da FUNCERN por sugestão da assessoria jurídico do Instituto Federal, em observância ao estabelecido no já mencionado art. 20, da Lei nº 12.772/2012, conforme Ata da Reunião aqui citada.

A existência desses impedimentos dos gestores do IFRN está praticamente completando 12 (doze) meses, sem quaisquer procedimentos efetivo por partes dos mesmos para a regularização concreta do Estatuto da FUNCERN no que tange a participação dos integrantes do Instituto Federal do Rio Grande do Norte no Conselho da Fundação de Apoio.

O atual Estatuto da FUNCERN encontra-se com vários pontos questionáveis que se refere a sua legalidade, entre eles a participação de pessoas que ocupam cargo de confiança no IFRN no Conselho Curador da Fundação, nomeação de executivos com mandato, forma de retirada financeira dos executivos, entre outras.

Dessa forma, dar continuidade ordem do dia da Reunião do Conselho Curador marcada para o dia 23 de maio de 2022, mesmo estando os envolvidos antes das fragilidades ora apresentadas pode ensejar na responsabilização das pessoas que assim procederam, colocando em risco todas as partes envolvidas - titulares (petrobrás, simas, nordestão, know how, brasinox, rio tinto, fecoern

Edson de Mattos

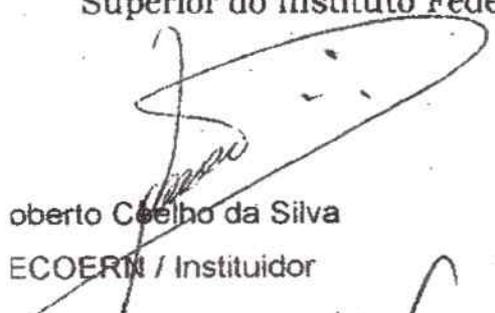


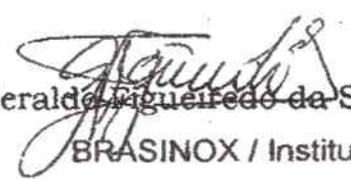
elamar), Conselho Curador, Gestores Executivos, e a própria FUNCERN, com consequências danosas para todos.

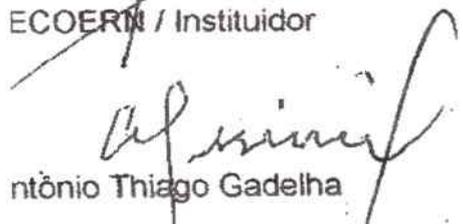
Diante dos expostos propomos:

- 1) realização da Assembleia do dia 23 de maio de 2022, com a direção dos trabalhos sendo feito pelo Presidente da Assembleia Geral dos Instituidores, diante do impedimento dos integrantes IFRN participarem do Conselho Curador da FUNCERN;
- 2) aprovação da indicação de uma comissão formada por 02 (dois) representantes dos Instituidores e 01 (um) representante da IFRN, este indicado pelo Conselho Superior, para preparar nova proposta de Estatuto Social, com base na legislação aplicada as fundações de apoio, retirando as fragilidades legais e definindo a indicação administrativas, para ser submetida ao Conselho Superior;
- 3) fixação do prazo de 06 (seis) meses para conclusão e aprovação do novo Estatuto;
- 4) criação de um grupo gestor formado pela superintendência e duas gerencias, conforme consta no Estatuto Social vigente, para gestão da FUNCERN até a aprovação do novo Estatuto;
- 5) após a aprovação do novo Estatuto, realização de Assembleia Geral Extraordinária para composição do novo Conselho Curador e da Gestão Executiva, sendo que os integrantes do IFRN indicados pelo Conselho Superior do Instituto Federal.

Natal/RN, 23 de maio de 2022.


Roberto Coelho da Silva
ECOERN / Instituidor


Geraldo Figueiredo da Silveira
BRASINOX / Instituidor


Antônio Thiago Gadelha
IM'S / Instituidor


Paulo Roberto Barros Benicio
KNOW HOW / Instituidor



CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º. A Fundação de Apoio à Educação e ao Desenvolvimento Tecnológico do Rio Grande do Norte – FUNCERN é uma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com sede na Avenida Senador Salgado Filho, nº. 1559, bairro Tirol, Natal/RN, Campus Natal-Central do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte – IFRN, fundada em 19.11.1998, tendo sido instituída pelas pessoas jurídicas relacionadas no artigo 44 e se regerá pelo presente Estatuto, pelo Regimento interno em consonância com a Lei nº. 8.958/94, o Decreto nº. 7.423/2010 e demais legislação do país pertinente.

§ 1º. A expressão “Fundação” empregada neste Estatuto, no Regimento Interno e em documentos posteriores definirá a denominação da Entidade.

§ 2º. Na promoção, divulgação e registro documental das ações desenvolvidas pela FUNCERN, esta poderá, à sua livre decisão, utilizar a denominação: “FUNCERN – Fundação de Apoio ao IFRN”.

Art. 2º. A Fundação gozará de autonomia financeira, administrativa e política, nos termos da Lei e deste Estatuto, podendo, inclusive, estender suas atividades a todo o território nacional e abrir estabelecimentos em outras regiões, bem como se associar a instituições nacionais ou estrangeiras, desde que atendidas as formalidades legais e autorizada por seu Conselho Curador.

Parágrafo Único. A Fundação, no cumprimento da sua missão e no desenvolvimento das suas ações, observará de forma permanente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Art. 3º. O exercício fundacional começará no dia 1º de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro.

Parágrafo Único. Ao fim de cada exercício, proceder-se-á, nos termos da Lei, ao levantamento do balanço patrimonial e demonstrações contábeis.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 4º. No âmbito do trabalho a que se propõe, a Fundação desenvolverá suas atividades, tendo como objetivos:

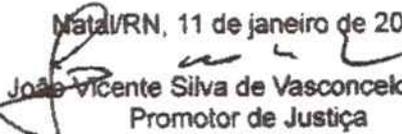




MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CIDADANIA DA COMARCA DE NATAL
Rua Nelson Gerardo Freire, 255, Lagoa Nova, Natal (RN) – CEP 59.064-160 – Telefone (84) 999614-2101

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO RIO GRANDE NORTE, por seu Promotor de Justiça Curador de Fundações e Entidades da Comarca de Natal, com base do que consta do Procedimento de Gestão Administrativa n.º 20.23.2086.0000072/2022-33 e arrimado no artigo 69 do Código Civil, **APROVA a minuta de alteração de Estatuto da Fundação de Apoio à Educação e ao Desenvolvimento Tecnológico do Rio Grande do Norte – FUNCERN** na forma como proposta no anverso desta folha, a qual deverá lavrada perante o Ofício de Notas competente desta Comarca para que tenham plena validade.

Natal/RN, 11 de janeiro de 2023.


João Vicente Silva de Vasconcelos Leite
Promotor de Justiça

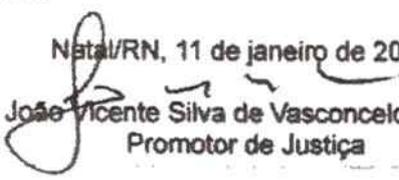


MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CIDADANIA DA COMARCA DE NATAL

Rua Nelson Gestão Feias, 255, Lagoa Nova, Natal (RN) – CEP 59.064-160 – Telefone (84) 999614-2101

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO RIO GRANDE NORTE, por seu Promotor de Justiça Curador de Fundações e Entidades da Comarca de Natal, com base do que consta do Procedimento de Gestão Administrativa n.º 20.23.2086.0000072/2022-33 e arrimado no artigo 69 do Código Civil, **APROVA a minuta de alteração de Estatuto da Fundação de Apoio à Educação e ao Desenvolvimento Tecnológico do Rio Grande do Norte – FUNCERN** na forma como proposta no anverso desta folha, a qual deverá lavrada perante o Ofício de Notas competente desta Comarca para que tenham plena validade.

Natal/RN, 11 de janeiro de 2023.


João Vicente Silva de Vasconcelos Leite
Promotor de Justiça

XII - viabilizar recursos, através de parcerias com órgãos públicos e/ou com entidades privadas, em consonância com a legislação pertinente, para promoção e apoio ao ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e estímulo à inovação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte - IFRN;

XIII - contribuir para a manutenção dos objetivos finalísticos do IFRN, desenvolvendo atividades e realizando receitas a partir de excedentes de pesquisa ou extensão e da promoção institucional;

XIV - identificar e promover a realização de concursos públicos para admissão de pessoal para quaisquer órgãos públicos e processos seletivos para entidades privadas, e a realização de concursos vestibulares para admissão de alunos para quaisquer instituições de Ensino Superior;

XV - desenvolver, desde que solicitado e na forma definida pelo Setor competente do IFRN, todas as atividades necessárias em apoio à implantação e operacionalização de Rádio e TV educativa do IFRN, com fins exclusivamente educativos e culturais;

XVI - apoiar o oferecimento, após autorização e sob a supervisão acadêmica dos setores competentes do IFRN, de cursos de atualização científica e tecnológica, aperfeiçoamento profissional, extensão cultural e artística, extensão tecnológica, especialização e outros que possam constituir instrumentos para maior acesso ao conhecimento;

XVII - prestar apoio operacional a eventos científicos, artísticos, sociais e culturais;

XVIII - divulgar conhecimentos através da difusão e comercialização das publicações e periódicos de seu interesse, inclusive por meio de editoras;

XIX - divulgar e comercializar produtos que divulguem marcas de interesse da Fundação mediante licença específica de seus detentores;

XX - promover atividade de apoio, inclusive por meio de serviços que possam contribuir para o fomento e a racionalização das atividades do agronegócio e ambientais na região em que se insere;

XXI - operacionalizar instalações administrativas, tecnológicas, de apoio à produção e a guarda e conservação de produtos oriundos do agronegócio;

XXII - promover o desenvolvimento e a comercialização da produção do agronegócio e ambiental originada a partir de projetos de pesquisa/extensão;

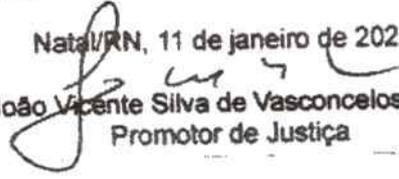
XXIII - obter recursos através de prestação de consultoria e/ou explorações econômicas, comercialização e outras que se fizerem necessárias, a fim de prestar apoio ao



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CIDADANIA DA COMARCA DE NATAL
Rua Nelson Gerardo Freire, 255, Lagoa Nova, Natal (RN) – CEP 59.064-160 – Telefone (84) 999614-2101

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO RIO GRANDE NORTE, por seu Promotor de Justiça Curador de Fundações e Entidades da Comarca de Natal, com base do que consta do Procedimento de Gestão Administrativa n.º 20.23.2086.0000072/2022-33 e arrimado no artigo 69 do Código Civil, **APROVA** a minuta de alteração de Estatuto da Fundação de Apoio à Educação e ao Desenvolvimento Tecnológico do Rio Grande do Norte – **FUNCERN** na forma como proposta no anverso desta folha, a qual deverá lavrada perante o Ofício de Notas competente desta Comarca para que tenham plena validade.

Natal/RN, 11 de janeiro de 2023.

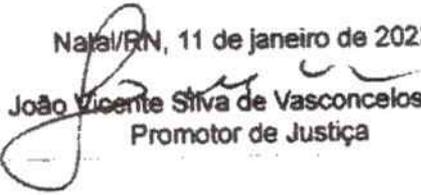

João Vicente Silva de Vasconcelos Leite
Promotor de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CIDADANIA DA COMARCA DE NATAL
Rua Nelson Gerardo Fete, 255, Lagoa Nova, Natal (RN) – CEP 59.064-160 – Telefone (84) 999614-2101

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO RIO GRANDE NORTE, por seu Promotor de Justiça Curador de Fundações e Entidades da Comarca de Natal, com base do que consta do Procedimento de Gestão Administrativa n.º 20.23.2086.0000072/2022-33 e arrimado no artigo 69 do Código Civil, **APROVA a minuta de alteração de Estatuto da Fundação de Apoio à Educação e ao Desenvolvimento Tecnológico do Rio Grande do Norte – FUNCERN** na forma como proposta no anverso desta folha, a qual deverá lavrada perante o Ofício de Notas competente desta Comarca para que tenham plena validade.

Natal/RN, 11 de janeiro de 2023.


João Vicente Silva de Vasconcelos Leite
Promotor de Justiça

II - os bens, de qualquer natureza, ou os adquiridos, em sub-rogação, dos bens particulares;

III - quaisquer outros direitos de que venha a ser titular;

IV - os rendimentos resultantes da utilização do seu patrimônio;

V - recursos de Fundo Patrimonial constituído por lastro financeiro a partir de doações filantrópicas de pessoas físicas e/ou jurídicas privadas para programas, projetos e demais finalidades de Interesse público, cuja gestão de ativos deverá obedecer a critérios e normas estabelecidas pelo Conselho Curador.

§ 1º. O patrimônio inicial da Fundação é constituído pela quantia de R\$12.000,00 (doze mil reais) correspondente a 08 (oito) cotas de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) integralizada em 31.12.1997.

§ 2º. Na conformidade dos arts. 24 a 30 do Código Civil Brasileiro de 1916 (Lei nº. 3.071/1916), os instituidores, a título de dotação especial necessária à constituição da Fundação, contribuem, no mínimo, com uma cota estabelecida no parágrafo anterior.

Art. 8º. Extinta a Fundação, o seu patrimônio será transferido ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte - IFRN.

Parágrafo Único. Os bens constituídos do patrimônio da Fundação serão tombados em sistema próprio de controle e inventariados anualmente, só podendo ser utilizados dentro dos objetivos da Fundação.

CAPÍTULO IV **DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS E SUA COMPETÊNCIA**

Art. 9º. Compõem a administração da Fundação os seguintes órgãos:

a) Órgãos de Administração Superior:

I - Assembleia Geral;

II - Conselho Curador.

b) Órgão de Controle Interno:

I - Conselho Fiscal.

c) Grupo de Gestão Executiva.

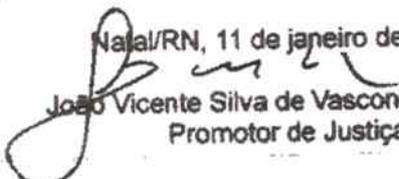
Art. 10. Os membros eleitos ou conduzidos a compor qualquer órgão da administração da Fundação serão empossados mediante termo de posse e compromisso.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CIDADANIA DA COMARCA DE NATAL
Rua Nelson Gestão Feio, 255, Lagoa Nova, Natal (RN) – CEP 59.064-160 – Telefone (84) 999614-2101

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO RIO GRANDE NORTE, por seu Promotor de Justiça Curador de Fundações e Entidades da Comarca de Natal, com base do que consta do Procedimento de Gestão Administrativa n.º 20.23.2086.0000072/2022-33 e arimado no artigo 69 do Código Civil, **APROVA a minuta de alteração de Estatuto da Fundação de Apoio à Educação e ao Desenvolvimento Tecnológico do Rio Grande do Norte – FUNCERN** na forma como proposta no anverso desta folha, a qual deverá lavrada perante o Ofício de Notas competente desta Comarca para que tenham plena validade.

Natal/RN, 11 de janeiro de 2023.


João Vicente Silva de Vasconcelos Leite
Promotor de Justiça

independentemente de qualquer caução para garantia de responsabilidade de sua gestão.

§ 1º. Os integrantes dos órgãos de Administração Superior e do órgão de Controle Interno não serão remunerados, nem gozarão de nenhuma vantagem ou benefício em decorrência da função desempenhada, sendo considerada de natureza relevante a sua contribuição ao IFRN e ao Estado do RN.

§ 2º. Os integrantes dos órgãos de Administração Superior e do Órgão de Controle Interno não responderão pelas obrigações da Fundação, exceto quando agirem com culpa ou dolo ou, ainda, com a violação da Lei ou do Estatuto.

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 11. A Assembleia Geral será composta por:

I - Superintendente da Fundação, como presidente;

II - Gerentes da Fundação;

III - Instituidores da Fundação;

IV - as pessoas físicas ou jurídicas que, a juízo do Conselho Curador e por proposta do seu Presidente ou de 2/3 (dois terços) dos seus componentes, forem admitidos na qualidade de novos membros, em virtude de um dos seguintes motivos:

a) terem prestado relevante serviço à Fundação;

b) terem feito doação significativa à Fundação;

c) distinguirem-se, no meio local, pelo seu notório saber ou pela relevância do seu comportamento profissional, moral e social.

Parágrafo Único. Cada Entidade Instituidora participará com 01 (um) representante indicado pelo Presidente ou Dirigente do seu Órgão Superior.

Art. 12. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, para tratar dos seguintes assuntos:

I - eleger seus representantes membros do Conselho Curador a cada 04 (quatro) anos;

II - quando necessário e por proposta de no mínimo 03 (três) dos seus membros, para opinar sobre o desempenho da Fundação no período e propor recomendações.

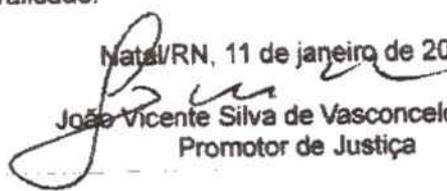
Parágrafo Único. A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente para indicação de novos membros do Conselho Curador, em razão de eventuais vagas surgidas entre membros ou quando convocada pelo seu Presidente.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CIDADANIA DA COMARCA DE NATAL
Rua Nelson Galvão Filho, 255, Lagoa Nova, Natal (RN) – CEP 59.064-180 – Telefone (84) 999614-2101

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO RIO GRANDE NORTE, por seu Promotor de Justiça Curador de Fundações e Entidades da Comarca de Natal, com base do que consta do Procedimento de Gestão Administrativa n.º 20.23.2086.0000072/2022-33 e arrimado no artigo 69 do Código Civil, **APROVA a minuta de alteração de Estatuto da Fundação de Apoio à Educação e ao Desenvolvimento Tecnológico do Rio Grande do Norte – FUNCERN** na forma como proposta no anverso desta folha, a qual deverá lavrada perante o Ofício de Notas competente desta Comarca para que tenham plena validade.

Natal/RN, 11 de janeiro de 2023.


João Vicente Silva de Vasconcelos Leite
Promotor de Justiça



Art. 13. A Assembleia Geral terá um Vice-Presidente eleito entre seus membros, com mandato de 04 (quatro) anos.

Art. 14. Compete ao Presidente da Assembleia Geral:

- I - convocar a Assembleia para tratar dos assuntos constantes no artigo 12;
- II - propor as recomendações da Assembleia Geral a serem apreciadas pelo Conselho Curador.

SEÇÃO II DO CONSELHO CURADOR

Art. 15. O Conselho Curador, órgão deliberativo da Fundação, será composto por 11 (onze) membros da seguinte forma:

- I - 06 (seis) representantes do IFRN, aprovados pelo Conselho Superior da entidade apoiada, sendo cinco indicados pelas Pró-Reitorias de Ensino, de Extensão, de Pesquisa e Inovação, de Administração e de Planejamento e Desenvolvimento Institucional e um indicado pelo próprio colegiado, todos escolhidos entre servidores não ocupantes de cargos/funções de confiança;
- II - 01 (um) representante de entidades científicas, empresariais ou profissionais, sem vínculo com o IFRN, indicado pelo Conselho Superior da entidade apoiada;
- III - 04 (quatro) representantes eleitos pela Assembleia Geral, entre seus membros.

§ 1º. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Curador serão aprovados pelo Conselho Superior do IFRN, mediante indicação do Reitor, entre os titulares previstos no inciso I do artigo 15.

§ 2º. Os integrantes do Conselho Curador terão mandatos de 04 (quatro) anos, com vigência a contar da data de posse dos mesmos, podendo haver recondução consecutiva.

§ 3º. No caso das indicações referenciadas no *caput* do artigo 15, para cada titular, deverá ser apontado o respectivo suplente.

§ 4º. Os membros suplentes presentes por ocasião das reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho Curador poderão assumir a titularidade dos respectivos Conselheiros ausentes, no limite de até 5 (cinco) suplentes por reunião.

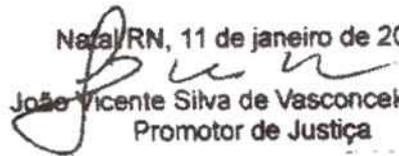
§ 5º. Cabe ao Presidente do Conselho Curador, por ocasião das reuniões do Conselho, tendo identificado, previamente, quórum insuficiente para deliberação dos assuntos da



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CIDADANIA DA COMARCA DE NATAL
Rua Nelson Gasbó Fiala, 255, Lagoa Nova, Natal (RN) – CEP 59.084-160 – Telefone (84) 999614-2101

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO RIO GRANDE NORTE, por seu Promotor de Justiça Curador de Fundações e Entidades da Comarca de Natal, com base do que consta do Procedimento de Gestão Administrativa n.º 20.23.2086.0000072/2022-33 e arrimado no artigo 69 do Código Civil, **APROVA a minuta de alteração de Estatuto da Fundação de Apoio à Educação e ao Desenvolvimento Tecnológico do Rio Grande do Norte – FUNCERN** na forma como proposta no anverso desta folha, a qual deverá lavrada perante o Ofício de Notas competente desta Comarca para que tenham plena validade.

Natal/RN, 11 de janeiro de 2023.


João Vicente Silva de Vasconcelos Leite
Promotor de Justiça

pauta, convocar os membros suplentes, presentes, na referida reunião, para assumir a titularidade dos Conselheiros eleitos e ausentes naquela ocasião.

§ 6º. Ao Presidente do Conselho Curador da Fundação cabe o voto comum e, em caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 16. Poderá o Presidente do Conselho Curador decidir ad referendum, matéria que dado o caráter de urgência ou de possibilidade de dano aos interesses da Fundação, não possam aguardar a próxima reunião do Conselho Curador.

Art. 17. O Conselho Curador reunir-se-á ordinariamente no decorrer do primeiro semestre de cada ano, ocasião em que serão discutidas e aprovadas as contas, o balanço e o relatório do Superintendente, relativos ao exercício anterior e, extraordinariamente, toda vez que regularmente convocado, dando-se ciência prévia das reuniões ao Representante do Ministério Público.

§ 1º. A reunião do Conselho Curador para aprovação das contas, do balanço patrimonial, das demonstrações contábeis e do relatório do Superintendente, relativos ao exercício anterior, será realizada até 30 de abril de cada ano, podendo esse prazo, excepcionalmente, ser prorrogado até 30 de maio de cada ano;

§ 2º. O Superintendente da Fundação participará das reuniões do Conselho Curador, com direito a voz e sem direito a voto.

§ 3º. O Reitor do IFRN presidirá a reunião do Conselho Curador em função honorífica e sem direito a voto, sempre que a ele comparecer.

§ 4º. Na ausência do Reitor do IFRN e do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho Curador, assumirá a presidência do Conselho Curador o membro com mais tempo de serviço na instituição apoiada, dentre aqueles previstos no inciso I do artigo 15.

Art. 18. As convocações dos membros do Conselho Curador serão feitas pelo seu Presidente, mediante convite através de correspondência.

§ 1º. Das convocações constarão o dia, a hora e o local da reunião, bem como os assuntos que nela serão tratados.

§ 2º. Não havendo quórum de $\frac{3}{4}$ (três quartos) do Conselho Curador na hora marcada para a primeira convocação, a reunião será realizada, com qualquer número, salvo em casos de alteração de Estatuto e de alienação de bem imóvel da Fundação e da constituição de ônus real sobre o mesmo.

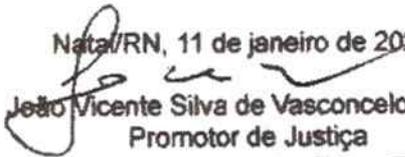




MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CIDADANIA DA COMARCA DE NATAL
Rua Nelson Gerardo Farias, 255, Lagoa Nova, Natal (RN) – CEP 59.064-160 – Telefone (84) 999614-2101

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO RIO GRANDE NORTE, por seu Promotor de Justiça Curador de Fundações e Entidades da Comarca de Natal, com base do que consta do Procedimento de Gestão Administrativa n.º 20.23.2086.0000072/2022-33 e arrimado no artigo 69 do Código Civil, **APROVA a minuta de alteração de Estatuto da Fundação de Apoio à Educação e ao Desenvolvimento Tecnológico do Rio Grande do Norte – FUNCERN** na forma como proposta no anverso desta folha, a qual deverá lavrada perante o Ofício de Notas competente desta Comarca para que tenham plena validade.

Natal/RN, 11 de janeiro de 2023.


João Vicente Silva de Vasconcelos Leite
Promotor de Justiça

§ 3º. Quando o Presidente retardar por mais de 10 (dez) dias a convocação da reunião ordinária, ou não a convocar conforme decisão do Conselho, a convocação poderá ser feita por proposta de $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos membros do Conselho Curador.

Art. 19. Compete ao Conselho Curador:

- I - aprovar o nome de 03 (três) membros do Grupo de Gestão Executiva que exercerão os mandatos de Superintendente e Gerentes da Fundação mediante proposta do Presidente do Conselho Curador;
- II - criar um Conselho Fiscal, designando os seus membros, bem como estabelecer sua estrutura, determinando a fiscalização interna corporis como ação preventiva e contínua durante cada exercício fundacional, podendo valer-se de auditores independentes, registrados na Comissão de Valores Mobiliários;
- III - examinar e aprovar a prestação de contas, o balanço patrimonial, as demonstrações contábeis e o relatório da Superintendência, relativos ao exercício findo, podendo solicitar esclarecimentos e informações para sua aprovação;
- IV - deliberar e aprovar no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o recebimento, sobre a proposta orçamentária encaminhada pelo Grupo de Gestão Executiva, referente ao custeio administrativo da Fundação para o exercício subsequente;
- V - dar posse aos Membros do Grupo de Gestão Executiva;
- VI - votar a alteração deste Estatuto;
- VII - autorizar a alienação de bens imóveis da Fundação e a constituição de ônus real sobre os mesmos, em casos especiais de comprovada conveniência ou necessidade, após ser dada ciência ao Ministério Público;
- VIII - aprovar a admissão de novos membros propostos nos termos do artigo 11, inciso IV;
- IX - deliberar sobre a extinção da Fundação;
- X - discutir e votar os demais assuntos para os quais for convocado;
- XI - votar dotações globais para realização de planos de trabalho, cujas execuções excedam um exercício financeiro;
- XII - propor alterações no orçamento, sempre que necessário, e examinar as alterações propostas pelo Grupo de Gestão Executiva;
- XIII - aprovar as associações previstas no artigo 2º.

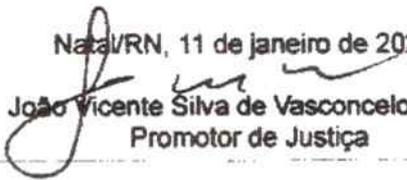




MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CIDADANIA DA COMARCA DE NATAL
Rua Nelson Góes Freire, 255, Lagoa Nova, Natal (RN) – CEP 59.064-160 – Telefone (84) 999614-2101

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO RIO GRANDE NORTE, por seu Promotor de Justiça Curador de Fundações e Entidades da Comarca de Natal, com base do que consta do Procedimento de Gestão Administrativa n.º 20.23.2086.0000072/2022-33 e arrimado no artigo 69 do Código Civil, **APROVA a minuta de alteração de Estatuto da Fundação de Apoio à Educação e ao Desenvolvimento Tecnológico do Rio Grande do Norte – FUNCERN** na forma como proposta no anverso desta folha, a qual deverá lavrada perante o Ofício de Notas competente desta Comarca para que tenham plena validade.

Natal/RN, 11 de janeiro de 2023.


João Vicente Silva de Vasconcelos Leite
Promotor de Justiça

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 20. O Conselho Fiscal é o órgão de controle interno da Fundação.

Art. 21. O Conselho Fiscal é constituído de 03 (três) titulares e seus respectivos suplentes, eleitos pelo Conselho Curador, preferencialmente entre os servidores do IFRN.

§ 1º. O mandato dos integrantes do Conselho Fiscal é de 04 (quatro) anos, com vigência a contar da data de posse dos mesmos, podendo ser renovado ou excepcionalmente prorrogado, mediante proposta, do Presidente do Conselho Curador.

§ 2º. Não poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal empregados da Fundação.

§ 3º. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, 04 (quatro) vezes ao ano e extraordinariamente sempre que convocado pelo Conselho Curador ou pelo Presidente do Conselho Fiscal para apreciar e aprovar as contas anuais.

§ 4º. O Conselho Fiscal instalar-se-á com a presença dos seus integrantes, deliberando com a maioria simples de voto.

Art. 22. Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar os livros e documentos contábeis, o estado do caixa e os valores depositados em banco, devendo a administração fornecer-lhe as informações solicitadas;

II - lavrar no livro de atas ou em processo equivalente os pareceres do Conselho, resultantes dos exames que vier a proceder;

III - apresentar ao Conselho Curador parecer sobre as atividades econômico-financeiras, no exercício em exame, tomando por base o inventário, o balanço e as contas da Fundação.

SEÇÃO IV DO GRUPO DE GESTÃO EXECUTIVA

Art. 23. O Grupo de Gestão Executiva será composto de 03 (três) membros, aprovados pelo Conselho Curador, mediante indicação de seu Presidente.

§ 1º. O Grupo de Gestão Executiva é formado pelo Superintendente da Fundação e por 02 (dois) Gerentes.

§ 2º. O cargo de Superintendente da FUNCERN será provido por servidor aposentado do IFRN, com reconhecida idoneidade e competência profissional e administrativa.

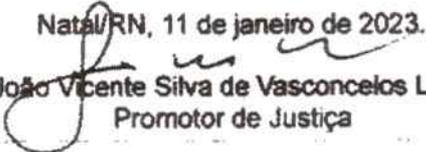


MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CIDADANIA DA COMARCA DE NATAL

Rua Nelson Galvão Freire, 255, Lagoa Nova, Natal (RN) – CEP 59.064-160 – Telefone (84) 999614-2101

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO RIO GRANDE NORTE, por seu Promotor de Justiça Curador de Fundações e Entidades da Comarca de Natal, com base do que consta do Procedimento de Gestão Administrativa n.º 20.23.2086.0000072/2022-33 e arrimado no artigo 69 do Código Civil, **APROVA a minuta de alteração de Estatuto da Fundação de Apoio à Educação e ao Desenvolvimento Tecnológico do Rio Grande do Norte – FUNCERN** na forma como proposta no anverso desta folha, a qual deverá lavrada perante o Ofício de Notas competente desta Comarca para que tenham plena validade.

Natal/RN, 11 de janeiro de 2023.


João Vicente Silva de Vasconcelos Leite
Promotor de Justiça

§ 3º. Os membros do Grupo de Gestão Executiva não responderão subsidiariamente pelas obrigações da Fundação, desde que lícitos os atos por eles praticados.

§ 4º. Em caso de vaga no Grupo de Gestão Executiva, será indicado um substituto para completar o mandato, na forma do "caput" deste artigo.

§ 5º. Ao Superintendente da Fundação cabe o voto de qualidade.

Art. 24. O mandato dos membros indicados para a Grupo de Gestão Executiva da Fundação é de 04 (quatro) anos, permitida a recondução parcial ou total dos seus membros, ou a prorrogação do mandato dos mesmos, ficando limitado, entretanto, a 8 (oito) anos, o tempo máximo de exercício ininterrupto para o cargo de Superintendente.

Parágrafo Único. O término do mandato dos membros do Grupo de Gestão Executiva da Fundação somente ocorrerá após a aprovação pelo Conselho Curador da entidade, das contas, do balanço e do Relatório do Superintendente, referentes ao exercício anterior, em reunião realizada até 30 de abril do exercício subsequente, conforme estipulado no artigo 17, § 1º, do presente Estatuto. Na mesma reunião ocorrerá a renovação ou a prorrogação do mandato do Grupo de Gestão Executiva anterior, em parte ou na sua totalidade ou a indicação de novo Grupo Gestor, com a posse dos eleitos naquela ocasião, e vigência do mandato a contar daquela data.

Art. 25. O Grupo de Gestão Executiva reunir-se-á ordinariamente, quando convocado pelo Superintendente, sendo que uma das reuniões será até 10 (dez) dias antes da Reunião Ordinária, a fim de proceder ao encaminhamento das contas, do balanço e do relatório do Superintendente, relativos ao exercício findo, antes de submeter os documentos ao Conselho Curador, o qual considerará o parecer do Conselho Fiscal e da Auditoria Independente sobre as contas do exercício.

Parágrafo Único. As convocações dos membros do Grupo de Gestão Executiva, para votação dos assuntos de sua competência, serão feitas pelo Superintendente.

Art. 26. Os Gerentes membros do Grupo de Gestão Executiva exercerão as funções no campo do ensino, da pesquisa, da extensão, do desenvolvimento de tecnologias, serviços, de administração e finanças, definidas pelo Superintendente.

Parágrafo Único. Os Gerentes serão demissíveis, mediante proposta do Presidente do Conselho Curador da FUNCERN e aprovado pelo referido Conselho.

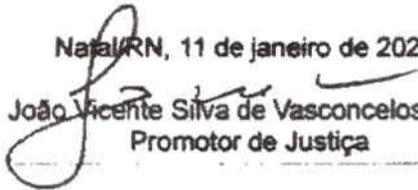


MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CIDADANIA DA COMARCA DE NATAL

Rua Nelson Galvão Freire, 255, Lagoa Nova, Natal (RN) – CEP 59.064-160 – Telefone (84) 999814-2101

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO RIO GRANDE NORTE, por seu Promotor de Justiça Curador de Fundações e Entidades da Comarca de Natal, com base do que consta do Procedimento de Gestão Administrativa n.º 20.23.2086.0000072/2022-33 e arrimado no artigo 69 do Código Civil, **APROVA a minuta de alteração de Estatuto da Fundação de Apoio à Educação e ao Desenvolvimento Tecnológico do Rio Grande do Norte – FUNCERN** na forma como proposta no anverso desta folha, a qual deverá lavrada perante o Ofício de Notas competente desta Comarca para que tenham plena validade.

Natal/RN, 11 de janeiro de 2023.


João Vicente Silva de Vasconcelos Leite
Promotor de Justiça

Art. 27. Os membros do Grupo de Gestão Executiva, enquanto servidores docentes ou técnico administrativos, ativos ou aposentados do IFRN, sem prejuízo de suas atribuições funcionais, poderão receber bolsas vinculadas a projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional e inovação tecnológica, executados pela Fundação.

§ 1º. Os valores das remunerações de Superintendente e Gerentes da Fundação serão definidos pelo Conselho Curador da FUNCERN e comunicados ao Ministério Público Estadual, assim como observarão os praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação.

§ 2º. Os valores das remunerações de Superintendente e de Gerentes da Fundação deverão ter como referência, respectivamente, e sem caráter de indexação, aqueles praticados para os cargos de Reitor e de Pró-Reitor da instituição apoiada, com a redação da Lei nº. 13.243/2016).

§ 3º. A remuneração de que tratam os §§ 1º e 2º deve ser inferior, em seu valor bruto, a 70% (setenta por cento) do limite estabelecido para a remuneração de servidores do Poder Executivo federal (redação do artigo 20-A, incisos I e II, da Lei nº. 8.958/1994).

Art. 28. Compete ao Grupo de Gestão Executiva:

I - editar normas para a movimentação do dinheiro e valores;

II - aprovar convênios e contratos;

III - autorizar, caso haja disponibilidade financeira, através de crédito adicional, a realização de despesas não previstas no orçamento da Fundação, desde que necessárias e inadiáveis;

IV - estabelecer a estrutura interna da Fundação, bem como estabelecer normas e regulamentos de suas atividades;

V - contratar pessoal, necessário para o bom funcionamento da Fundação, inclusive pessoa jurídica, para assessoramento no exercício de sua função, obedecido o quadro de pessoal aprovado.

VI - encaminhar anualmente ao Conselho Curador as contas, o balanço patrimonial, as demonstrações contábeis e o relatório do Superintendente da Fundação, referente ao exercício findo.

VII - aprovar o quadro de pessoal da Fundação.

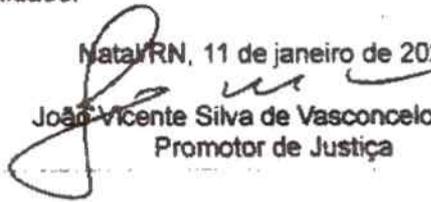
Art. 29. O Superintendente será substituído por um dos Gerentes em suas faltas e impedimentos.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CIDADANIA DA COMARCA DE NATAL
Rua Nelson Geraldo Feio, 255, Lagoa Nova, Natal (RN) – CEP 59.064-160 – Telefone (84) 999614-2101

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO RIO GRANDE NORTE, por seu Promotor de Justiça Curador de Fundações e Entidades da Comarca de Natal, com base do que consta do Procedimento de Gestão Administrativa n.º 20.23.2086.0000072/2022-33 e arrimado no artigo 69 do Código Civil, **APROVA** a minuta de alteração de Estatuto da Fundação de Apoio à Educação e ao Desenvolvimento Tecnológico do Rio Grande do Norte – **FUNCERN** na forma como proposta no anverso desta folha, a qual deverá lavrada perante o Ofício de Notas competente desta Comarca para que tenham plena validade.

Natal/RN, 11 de janeiro de 2023.


João Vicente Silva de Vasconcelos Leite
Promotor de Justiça

CAPÍTULO V DO PESSOAL TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Art. 31. O regime de trabalho dos empregados da Fundação é o da Consolidação das Leis do Trabalho, CLT, ou estabelecido por contrato de prestação de serviços, previsto no Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Único. A Fundação não poderá contratar cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau de:

- a) servidor do IFRN que atue na direção da Funcem; ou
- b) ocupantes de cargos de direção superior do IFRN.

Art. 32. O pessoal da Fundação regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, CLT, será enquadrado no plano de cargos e salários da Fundação aprovado pelo Grupo de Gestão Executiva.

Parágrafo Único. Para execução de tarefas temporárias poderão ser contratadas pessoas físicas ou jurídicas.

CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL E REGIME FINANCEIRO

Art. 33. O exercício financeiro coincidirá com o exercício fundacional e com o ano civil.

Art. 34. O orçamento da Fundação será uno e anual.

I - O orçamento compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de:

- a) estimativa de receita, discriminada por verbas;
- b) discriminação analítica da despesa.

§ 1º. Na elaboração do orçamento, serão observadas as normas gerais de Direito Financeiro.

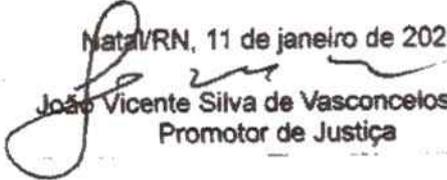
§ 2º. É vedada a aplicação dos recursos patrimoniais da Fundação em ações, cotas ou obrigações da empresa ou entidade instituidora ou mantenedora bem como a remuneração destes ou a custódia ou gestão, pelos mesmos, dos recursos da instituição.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CIDADANIA DA COMARCA DE NATAL
Rua Nelson Gerardo Freire, 255, Lagoa Nova, Natal (RN) – CEP 59.064-160 – Telefone (84) 999614-2101

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO RIO GRANDE NORTE, por seu Promotor de Justiça Curador de Fundações e Entidades da Comarca de Natal, com base do que consta do Procedimento de Gestão Administrativa n.º 20.23.2086.0000072/2022-33 e arrimado no artigo 69 do Código Civil, **APROVA** a minuta de alteração de Estatuto da Fundação de Apoio à Educação e ao Desenvolvimento Tecnológico do Rio Grande do Norte – **FUNCERN** na forma como proposta no anverso desta folha, a qual deverá lavrada perante o Ofício de Notas competente desta Comarca para que tenham plena validade.

Natal/RN, 11 de janeiro de 2023.

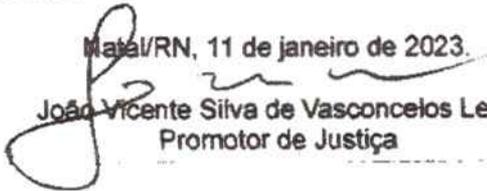

João Vicente Silva de Vasconcelos Leite
Promotor de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CIDADANIA DA COMARCA DE NATAL
Rua Nelson Gerardo Freire, 255, Lagoa Nova, Natal (RN) – CEP 59.064-180 – Telefone (84) 999614-2101

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO RIO GRANDE NORTE, por seu Promotor de Justiça Curador de Fundações e Entidades da Comarca de Natal, com base do que consta do Procedimento de Gestão Administrativa n.º 20.23.2086.0000072/2022-33 e arrimado no artigo 69 do Código Civil, **APROVA a minuta de alteração de Estatuto da Fundação de Apoio à Educação e ao Desenvolvimento Tecnológico do Rio Grande do Norte – FUNCERN** na forma como proposta no anverso desta folha, a qual deverá lavrada perante o Ofício de Notas competente desta Comarca para que tenham plena validade.

Natal/RN, 11 de janeiro de 2023.


João Vicente Silva de Vasconcelos Leite
Promotor de Justiça

Art. 35. Constituem receitas da Fundação a serem empregadas na realização dos seus objetivos:

- I - as provenientes dos seus bens patrimoniais, fideicomissos, usufrutos e outros instituídos a seu favor;
- II - as contribuições ou dotações de qualquer natureza;
- III - as provenientes de remuneração por serviços prestados;
- IV - os recursos advindos de convênios, contratos, acordos ou ajustes.
- V - as rendas dos títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- VI - os juros de capital e outras receitas da mesma natureza.

Parágrafo Único. Para realização dos serviços a que se refere a alínea III deste artigo, poderão ser contratados profissionais, técnicos ou especialistas.

Art. 36. A prestação de contas conterá os seguintes elementos:

- I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis;
- II - quadros comparativos entre a receita prevista e a arrecadada e entre a despesa fixada e a realizada, bem como a identificação do eventual superávit;
- III - relatório pormenorizado, discriminando as atividades da Fundação no exercício;
- IV - demais peças elucidativas.

Art. 37. No caso de programas cujas execuções excedam a um exercício financeiro, serão previstas obrigatoriamente verbas necessárias para suprir as despesas com o seu prosseguimento nos exercidos seguintes, de acordo com o respectivo programa.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38. A FUNCERN pode conceder bolsas, como apoio e incentivo à execução de projetos de ensino, pesquisa e extensão, projetos de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e projetos de estímulo à inovação, aos alunos, servidores e/ou técnico-administrativos, ativos ou aposentados, do IFRN ou de outras instituições de Ensino Superior e de pesquisa científica e tecnológica, integrantes de projetos gerenciados pela Fundação, de acordo com a Lei nº. 8.958/1994, o Decreto nº. 7.423/2010 e a Portaria nº. 58 de 21.11.2014 da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica – SETEC/MEC.

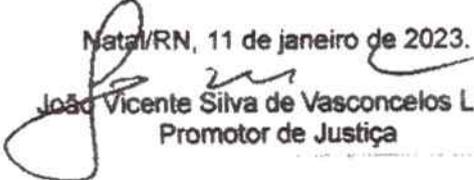




MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CIDADANIA DA COMARCA DE NATAL
Rua Nelson Galvão Freire, 255, Lagoa Nova, Natal (RN) – CEP 59.064-160 – Telefone (84) 999614-2101

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO RIO GRANDE NORTE, por seu Promotor de Justiça Curador de Fundações e Entidades da Comarca de Natal, com base do que consta do Procedimento de Gestão Administrativa n.º 20.23.2086.0000072/2022-33 e arrimado no artigo 69 do Código Civil, **APROVA a minuta de alteração de Estatuto da Fundação de Apoio à Educação e ao Desenvolvimento Tecnológico do Rio Grande do Norte – FUNCERN** na forma como proposta no anverso desta folha, a qual deverá lavrada perante o Ofício de Notas competente desta Comarca para que tenham plena validade.

Natal/RN, 11 de janeiro de 2023.


João Vicente Silva de Vasconcelos Leite
Promotor de Justiça

Parágrafo Único. Para serem concedidas, as bolsas a que se refere o artigo 38, deverão constar expressamente nos projetos, com identificação de valores, periodicidade, duração e beneficiário.

Art. 39. Para se alterar o presente Estatuto é necessário:

- I - que a reforma seja deliberada pela maioria absoluta dos membros do Conselho Curador, obedecendo ao quórum de 2/3 (dois terços) de seus membros;
- II - que a alteração não contrarie os fins da Fundação;
- III - que a reforma seja aprovada pelo Ministério Público.

Art. 40. Em casos especiais de comprovada conveniência ou necessidade, mediante os votos favoráveis da maioria absoluta de seus membros, e ouvido o Ministério Público, poderá o Conselho Curador aprovar a alienação de bens imóveis, bem como a constituição de ônus reais sobre os mesmos.

Art. 41. A Fundação extinguir-se-á:

- I - pela impossibilidade de se manter;
- II - pela inexecutabilidade de poder cumprir sua finalidade;
- III - por deliberação de 3/4 (três quartos) dos membros do Conselho Curador.

Parágrafo Único. Quando da extinção da Fundação, o seu patrimônio será revertido em favor do IFRN, conforme o artigo 8º.

Art. 42. A Fundação não participará de qualquer atividade político-partidária ou religiosa.

Art. 43. A Fundação tem a sua sede estabelecida na Avenida Senador Salgado Filho, nº. 1559, Natal/RN, Campus Natal-Central do IFRN, podendo funcionar em imóvel de sua propriedade.

§ 1º. A sede da Fundação será o foro próprio para esta pessoa jurídica exercer e cumprir os direitos e obrigações resultantes do seu Estatuto e, eventualmente, demandar judicialmente;

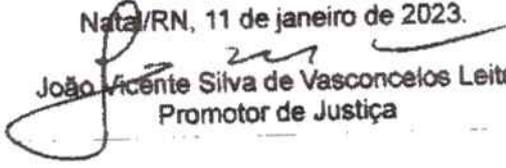
§ 2º. A Fundação poderá, através de ato da Superintendência, criar "Representações Regionais", nas localidades onde funcione, ou exista previsão de funcionamento de novos campi do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte - IFRN.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CIDADANIA DA COMARCA DE NATAL
Rua Nelson Geraldo Freire, 255, Lagoa Nova, Natal (RN) – CEP 59.064-160 – Telefone (84) 999614-2101

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO RIO GRANDE NORTE, por seu Promotor de Justiça Curador de Fundações e Entidades da Comarca de Natal, com base do que consta do Procedimento de Gestão Administrativa n.º 20.23.2086.0000072/2022-33 e arrimado no artigo 69 do Código Civil, **APROVA a minuta de alteração de Estatuto da Fundação de Apoio à Educação e ao Desenvolvimento Tecnológico do Rio Grande do Norte – FUNCERN** na forma como proposta no anverso desta folha, a qual deverá lavrada perante o Ofício de Notas competente desta Comarca para que tenham plena validade.

Natal/RN, 11 de janeiro de 2023.

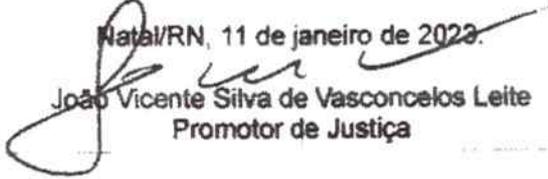

João Vicente Silva de Vasconcelos Leite
Promotor de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CIDADANIA DA COMARCA DE NATAL
Rua Nelson Genildo Freire, 255, Lagoa Nova, Natal (RN) – CEP 59.064-160 – Telefone (84) 999614-2101

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO RIO GRANDE NORTE, por seu Promotor de Justiça Curador de Fundações e Entidades da Comarca de Natal, com base do que consta do Procedimento de Gestão Administrativa n.º 20.23.2086.0000072/2022-33 e arrimado no artigo 69 do Código Civil, **APROVA** a minuta de alteração de Estatuto da Fundação de Apoio à Educação e ao Desenvolvimento Tecnológico do Rio Grande do Norte – **FUNCERN** na forma como proposta no anverso desta folha, a qual deverá lavrada perante o Ofício de Notas competente desta Comarca para que tenham plena validade.

Natal/RN, 11 de janeiro de 2023.


João Vicente Silva de Vasconcelos Leite
Promotor de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - NATAL

Assinaturas do Documento



Assinado eletronicamente por JOAO VICENTE SILVA DE VASCONCELOS LEITE, PROMOTOR DE 3ª ENTRANCIA, em 11/01/2023 às 12:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.



RELAÇÃO DA DIRETORIA ATUAL E DO CONSELHO FISCAL

**RELAÇÃO NOMINAL DOS DIRIGENTES E DO CONSELHO FISCAL
DA FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO
TECNOLÓGICO DO RIO GRANDE DO NORTE – FUNCERN**

I. GRUPO DE GESTÃO EXECUTIVA

a) EDNALDO DE PAIVA PEREIRA | Cargo: Superintendente (representante legal)

Cédula de Identidade nº. 1 [REDACTED] /RN | CPF nº. 05 [REDACTED]

Brasileiro, divorciado, servidor público federal aposentado

Endereço residencial: Rua Adeodato Jose dos Reis, nº. 595, apto. 904, Condomínio
Certto Home Clube, Bairro Nova Parnamirim, CEP: 59152-820, Parnamirim /RN

b) ERIVAN SALES DO AMARAL | Cargo: Gerente de Projetos

Cédula de Identidade nº. 2 [REDACTED] /RN | CPF nº. 10 [REDACTED]

Brasileiro, casado, servidor público federal aposentado

Endereço residencial: Rua Pantanal, nº. 150, apto. 1803, Residencial Vila Verde, Torre
Orquídea, Bairro Nova Parnamirim, CEP: 59150-015, Parnamirim/RN

c) FRANCISCO ANTÔNIO DE PONTES | Cargo: Gerente Administrativo e Financeiro

Cédula de Identidade nº. 3 [REDACTED] /RN | CPF nº. 6 [REDACTED]

Brasileiro, casado, servidor público federal

Endereço residencial: Rua Dom Joaquim de Almeida, nº. 2076, bloco C, apto. 401,
Parque das Serras C, Bairro Lagoa Nova, CEP: 59056-140, Natal/RN.

II. CONSELHO FISCAL

a) ANA MÁRCIA MELO DE CARVALHO – CPF nº. 5 [REDACTED] 5 (Titular)

b) DOUGLISNILSON DE MORAIS FERREIRA – CPF nº. 0 [REDACTED] (Titular)

c) JOHN GESSEN XAVIER FREITAS – CPF nº. 0 [REDACTED] (Titular)

d) AURIR MARCELINO DOS SANTOS – CPF nº. 17 [REDACTED] (Suplente)

e) GLÁCIO GLEY MENEZES DE SOUZA – CPF nº. 7 [REDACTED] 2 (Suplente)

f) MARIA AUXILIADORA PEREIRA DE LIRA – CPF nº. 4 [REDACTED] 4 (Suplente)

Natal/RN, 31 de janeiro de 2023.

EDNALDO DE PAIVA PEREIRA

SUPERINTENDENTE



CARTÃO CNPJ DA FUNCERN



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 02.852.277/0001-78 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/11/1998
NOME EMPRESARIAL FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCACAO E AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO RN		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FUNCERN		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada		
LOGRADOURO AV SEN. SALGADO FILHO	NUMERO 1559	COMPLEMENTO *****
CEP 59.016-000	BAIRRO/DISTRITO TIROL	MUNICÍPIO NATAL
		UF RN
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (084) 2152-601
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/11/1998
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 15/02/2023 às 08:35:41 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 02.852.277/0001-78
NOME EMPRESARIAL: FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO RN
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: EDNALDO DE PAIVA PEREIRA
Qualificação: 16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 15/02/2023 às 08:26 (data e hora de Brasília).

**OFÍCIO Nº. 3596148 – MPRN:
REGISTRO EM CARTÓRIO**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
25ª Promotoria de Justiça da Cidadania de Natal
Rua Nelson Geraldo Freire, nº 255, 1º andar, Lagoa Nova
Natal CEP:59064-160 - fone/zap: (84) 99614-2101
sec.cidadanianatal@mprn.mp.br

A Sua Senhoria o Senhor
Ednaldo de Paiva Pereira
Superintendente da FUNCERN
Av. Senador Salgado Filho, 1559, Tirol
CEP: 59015-000
Contato:
(84) 3027-1709
atendimento@funcern.br
www.funcern.br

Assunto: complementação ao ofício 3546854

Prezado Senhor,

Saudando-o cordialmente, na qualidade de 25ª Promotor de Justiça desta Comarca, no uso das prerrogativas constitucionais e legais, venho requisitar para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente cópia consolidada do estatuto social devidamente registrada em cartório.

Atenciosamente,

João Vicente Silva de Vasconcelos Leite
Promotor de Justiça
(assinatura eletrônica)



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - NATAL

Assinaturas do Documento



Assinado eletronicamente por JOAO VICENTE SILVA DE VASCONCELOS LEITE, PROMOTOR DE 3a ENTRANCIA, em 27/01/2023 às 08:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

RECIBO

REFEREMOS A IMPORTANCIA ABaixo RESUMIDA:

PEDIDO	286.357	
PROTOCOLADO	PJ_P-23086	
QTD.	DESCRICAÇÃO	VALOR
1	AVERBAÇÃO DE ALTERAÇÕES	
	Cartório	
	FDI	
	FRMP	
	FCRCPN	248
	ISS Lei 610/2017	0,02
	POL	0,02
	Prenotação/Protocolação Eletrônica	
	Cartório	16,00
	FDJ	5,00
	FRMP	5,00
	FCRCPN	248
	ISS Lei 610/2017	0,02

TOTAL GERAL: 297,47

FORMA DE PAGAMENTO

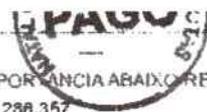
DEPOSITO 297,47

APRESENTANTE: FUNDAÇÃO DE APOIO A REINVENÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO RIO GRANDE DO NORTE - FINCERN

DOC: DAB 8399
APRESENTANTE:

ATENDENTE: MILENE
ocadd: 23/08/2023

ATENDIMENTO: 23h 57m
AUTENTICACAO: 260C2C23 18251



RECEBEMOS A IMPORTANCIA ABAIXO REFERENTE A:

PEDIDO	288.357	
PROTOCOLO	PJ_P-23088	
QTD	DESCRICAO	VALOR
	AVERBAÇÃO DE ALTERAÇÕES	
	Cartão	149,29
	FDJ	52,37
	FRMP	4,68
	FCRCPN	17,46
	ISS Lei 610/2017	7,46
	PGE	0,82
	Prenotação/Prenotação Eletrônica	
	Cartão	18,46
	FDJ	7,46
	FRMP	1,00
	FCRCPN	2,48
	ISS Lei 610/2017	0,92

TOTAL GERAL: **262,41**

FORMA DE PAGAMENTO

DEPÓSITO 262,41

FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO E

NATAL-RN

Av. Almirante Alexandrino de Alencar, 1.130
CEP: 59.022-350 - Lagoa Seca - Natal - RN

Fone: (84) 3222-2220 / 4141-9981
cartorio@2oficionatal.com.br



2° OFÍCIO DE NOTAS

NATAL-RN

Av. Almirante Alexandrino de Alencar, 1.130
CEP: 59.022-350 - Lagoa Seca - Natal - RN

Fone: (84) 3222-2220 / 4141-9981
cartorio@2oficionatal.com.br



**ATA DA VIGÉSIMA QUINTA REUNIÃO
ORDINÁRIA DO CONSELHO CURADOR DA
FUNCERN – FUNDAÇÃO DE APOIO À
EDUCAÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO
TECNOLÓGICO DO RIO GRANDE DO NORTE.**

Aos trinta dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois (30/05/2022), dando continuidade à a Vigésima Quinta Reunião Ordinária do Conselho Curador da FUNCERN suspensa pelo presidente aos vinte e três dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois (23/05/2022), contando com a presença das pessoas adiante relacionadas: José Arnóbio de Araújo Filho,

- 5 Reitor do IFRN e Presidente do Conselho Curador; Dante Henrique Moura, Pró-Reitor de Ensino do IFRN e Membro do Conselho Curador; Samira Fernandes Delgado, Pró-Reitora de Extensão do IFRN e Membro do Conselho Curador; Francinaide de Lima Silva Nascimento, Pró-Reitora de Pesquisa e Inovação em Exercício do IFRN e Membro do Conselho Curador; Antônio Thiago Gadelha Simas Neto, Instituidor da FUNCERN (SAM'S) e Membro do
- 10 Conselho Curador; Geraldo Figueiredo da Silveira, Instituidor da FUNCERN (BRASINOX) e Membro do Conselho Curador; Lilian Alves de Araújo, Instituidor da FUNCERN (PETROBRAS) e Membro do Conselho Curador; Roberto Coelho da Silva, Instituidor da FUNCERN (FECOERN) e Membro do Conselho Curador; Paulo Roberto Barros Benício, Instituidor da FUNCERN (KNOW-HOW) e Membro do Conselho Curador; Jairo José dos
- 15 Santos, Superintendente da FUNCERN; Francisco Dimitrov de Melo, Gerente Administrativo e Financeiro da FUNCERN; Erivan Sales do Amaral, Gerente de Projetos da FUNCERN; Emerson José Alves Cortez, Coordenador-Geral de Projetos da FUNCERN; Kleiton Protásio de Melo, Assessor Jurídico da FUNCERN; Teotônio José Roque, Coordenador de Comunicação e Marketing da FUNCERN; Maria Wagna de Araújo Dantas, Consultora Técnica da FUNCERN;
- 20 Francisco Antônio de Pontes; Ednaldo de Paiva Pereira; Thiago Murilo Nóbrega Galvão, Procurador da Procuradoria Federal junto ao IFRN; Bruno Sérgio F. F. Gomes, jornalista da FUNCERN; Hyago Dantas, analista de Redes da FUNCERN; Anna Catharina da Costa Dantas, professora e representante da Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional (Prodes) do IFRN; Arthur Luis de Oliveira Torquato, professor e representante da Pró-Reitoria
- 25 de Extensão (Proex) do IFRN; Tânia Costa, pedagoga e representante da Pró-Reitoria de Ensino (Proen) do IFRN; Eduardo Janser de Azevedo Dantas, professor e representante da Pró-Reitoria de Administração (Proad) do IFRN; Leonardo Guimarães de Farias, professor e representante da Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação (Propi) do IFRN; Fellipe Araújo Aleixo,

**2º OFÍCIO DE NOTAS
EM BRANCO**

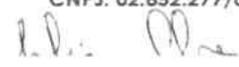
professor e representante do Conselho Superior (Consup) do IFRN; Carolina Helena de Gois
30 Dantas, designada Secretária *ad hoc* desta reunião. Antes de iniciar oficialmente a reunião, o
presidente registrou que, devido a compromissos agendados anteriormente, a continuação da
reunião só pode ser concretizada no dia 30/05/2022. Seguiu fazendo um breve relato do que
aconteceu na reunião iniciada no dia 23/05/2022 e, diante do documento apresentado pelos
representantes designados pela Assembleia Geral dos Instituidores, o encaminhou à
35 Procuradoria Federal junto ao IFRN, que emitiu parecer apresentando, dentre outras
orientações, a necessidade de regularização da representação do IFRN no Conselho Curador da
Fundação, nos termos do Decreto nº 7.423/2010. Assim sendo, em reunião ordinária do
Consup, realizada no dia 27/05/2022, foram aprovados os nomes de Anna Catharina da Costa
Dantas (professora e representante da Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento
40 Institucional do IFRN), para exercer o cargo de Presidente do Conselho Curador; Arthur Luis
de Oliveira Torquato (professor e representante da Pró-Reitoria de Extensão do IFRN), Tânia
Costa (pedagoga e representante da Pró-Reitoria de Ensino do IFRN); Eduardo Janser de
Azevedo Dantas (professor e representante da Pró-Reitoria de Administração do IFRN);
Leonardo Guimarães de Farias (professor e representante da Pró-Reitoria de Pesquisa e
45 Inovação do IFRN), e Fellipe Araújo Aleixo (professor e representante do Conselho Superior
do IFRN), para exercerem a função de Conselheiros do Conselho Curador da FUNCERN,
perfazendo, assim, mais da metade dos membros do Conselho Curador da referida Fundação.
Neste cenário, professor Arnóbio passou a presidência do Conselho Curador à professora Anna
Catharina Dantas. Dando continuidade, a presidente saudou a todos e solicitou que os novos
50 conselheiros tomassem seus assentos. Em seguida, solicitou que os representantes designados
pela Assembleia Geral dos Instituidores, apresentassem documentos que atestassem a indicação
das empresas como seus representantes junto ao Conselho Curador da FUNCERN. O
Conselheiro Roberto Coelho fez questionamentos ao procurador federal, Dr. Thiago Murilo,
que o respondeu prontamente. Não apresentando o documento solicitado e dizendo não estar de
55 acordo com a situação, o Conselheiro Roberto Coelho se retirou da reunião. Com exceção da
conselheira Lilian Alves, representante da PETROBRÁS, os demais representantes dos
Instituidores seguiram o ato do Conselheiro Roberto Coelho e, também, se ausentaram da
reunião. Dando continuidade, a presidente apresentou Carolina Helena de Gois Dantas com a
secretária *ad hoc* desta reunião e solicitou a verificação do quórum. A secretária confirmou a
60 presença de sete Conselheiros. A presidente do Conselho Curador sugeriu aguardar mais cinco













**2º OFÍCIO DE NOTAS
EM BRANCO**

minutos para a formação do quórum, o que foi acatado por todos. Passados os cinco minutos, às quinze horas e seis minutos, a presidente colocou em apreciação a gravação da reunião, para fins exclusivos de ajudar na elaboração da ata. Dando continuidade, a presidente solicitou o acréscimo de três pontos na pauta, sendo o item 6. Reconhecimento dos relevantes serviços prestados pelo atual Grupo de Gestão Executiva da FUNCERN; o item 7. Indicação e aprovação do Grupo de Gestão Executiva para o mandato 2020-2024 do Reitor do IFRN (21/12/2020 a 20/12/2024); e o item 8. Posse do novo Grupo de Gestão Executiva. Seguindo, colocou em apreciação a nova ordem da pauta, que foi aprovada por unanimidade. Passando para o primeiro ponto da pauta, que tratou da aprovação da Ata da vigésima quarta reunião ordinária do conselho curador da FUNCERN, Anna Catharina esclareceu que o documento foi enviado com antecedência e já constavam as assinaturas. Não tendo nenhum questionamento, a referida Ata foi homologada por unanimidade. Na continuidade, foram tratados os pontos dois a quatro, que versaram sobre a aprovação das contas de 2021: Balanço Patrimonial; Parecer do Conselho Fiscal; Relatório da Auditoria Externa. O Gerente Administrativo e Financeiro da FUNCERN, Francisco Dimitrov de Melo, saudou a todos, informou que encaminhou, previamente, a todos os conselheiros, o material contábil financeiro e se colocou à disposição para quaisquer dúvidas. A conselheira Lilian Alves de Araújo solicitou alguns esclarecimentos referentes ao balanço patrimonial, que foram elucidados por Francisco Dimitrov. Não tendo mais nenhum questionamento, a presidente colocou em votação as Contas Anuais, o Relatório de Gestão, Desempenho e Atividades e seus anexos, como também a incorporação de resultado do exercício de 2021 (dois mil e vinte e um) ao Patrimônio (Social da Fundação, no valor de R\$ 2.008.598,25 (dois milhões, oito mil, quinhentos e noventa e oito reais e vinte e cinco centavos), que será registrado em cartório como valor atualizado do Patrimônio Social da Fundação, evidenciado no Balanço Patrimonial do exercício de 2021, contas e relatórios, constantes desta Ata, sendo aprovados por unanimidade. Passando para o quinto ponto que tratou da aprovação do Relatório dos Projetos Operacionalizados, o Coordenador-Geral de Projetos da FUNCERN, Emerson José Alves Cortez, apresentou o relatório das principais ações realizadas no exercício de 2021. Emerson ressaltou que foram geridos projetos e ações no exercício no valor de R\$ 79.450.523,80 (setenta e nove milhões, quatrocentos e cinquenta mil, quinhentos e vinte e três reais e oitenta centavos). Destacou alguns projetos mais importantes executados no exercício em parceria com o IFRN e com outras entidades, tais como: Cursos de Idiomas/CNAT, Projeto de Análises de Águas-NAAE, Projeto Caneta de Plasma/Ceará-Mirim,

**2º OFÍCIO DE NOTAS
EM BRANCO**

ENERGIF, Projeto OSSEUS/EAD/MS, Projeto de Regularização Fundiária/Estado do RN, Mineração Caraíba, Projeto de Concursos Públicos para vários municípios do Estado do RN, 95 Projetos da área de Informática/SUAP e Transformação Digital, além de outros projetos oriundos do Ministério da Saúde, executados com a efetiva participação de professores e alunos do IFRN. Não tendo nenhum questionamento, a presidente colocou em apreciação o Relatório dos Projetos Operacionalizados, que foi aprovado por unanimidade. Ao passar para o sexto 100 ponto, Reconhecimento dos relevantes serviços prestados pelo atual Grupo de Gestão Executiva, a presidente passou a palavra ao Reitor do IFRN, professor Arnóbio Filho, que agradeceu e parabenizou Jairo José dos Santos e Francisco Dimitrov pelo trabalho desenvolvido à frente da Superintendência e da Gerência Administrativa e Financeira da FUNCERN, respectivamente, por mais de vinte anos. Ressaltou que a mudança desses dois 105 cargos, foi motivada pela nova proposta do Estatuto, em que o mandato da gestão executiva da FUNCERN será de quatro anos, podendo ter uma recondução. Os conselheiros, servidores do IFRN e funcionários da FUNCERN, também agradeceram e teceram belas palavras aos dois integrantes do Grupo de Gestão Executiva da FUNCERN. Francisco Dimitrov agradeceu a todos. Jairo dos Santos ressaltou que o idealizador da Fundação foi o professor Francisco das Chagas de Mariz Fernandes, agradeceu ao carinho de todos e se colocou à disposição para 110 continuar contribuindo com a nova Gestão Executiva. Passando para o sétimo ponto, que tratou da indicação e aprovação do Grupo de Gestão Executiva, que terá vigência a partir de 1º de junho de 2022 até 21 de dezembro de 2024, coincidindo com o mandato do Reitor do IFRN, conforme Estatuto da FUNCERN vigente, a presidente indicou os nomes do novo Grupo de Gestão Executiva, sendo Ednaldo de Paiva Pereira, Superintendente; Erivan Sales do Amaral, 115 Gerente de Projetos; Francisco Antônio de Pontes, Gerente Administrativo-Financeiro. Os três indicados pela presidente do Conselho Curador da FUNCERN fizeram uma breve apresentação de seus currículos, elencando as funções e cargos exercidos por eles durante o tempo de servidores do IFRN. Após as apresentações, a presidente colocou em apreciação os nomes dos indicados, sendo aprovados por unanimidade. Em ato contínuo, a presidente deu posse aos 120 novos integrantes do Grupo de Gestão Executiva. Seguindo, o Reitor, professor Arnóbio, parabenizou a todos e lembrou da necessidade da reforma do Estatuto da FUNCERN. A presidente consultou os presentes e como ninguém quis fazer uso da palavra e nada mais havendo a tratar, agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião às dezessete horas e vinte minutos e eu, Carolina Helena de Gois Dantas, designada Secretária *ad hoc*, lavrei a presente

FLT
Carolina
AR
(A)

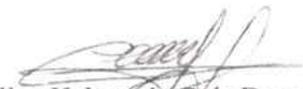
(Handwritten mark)

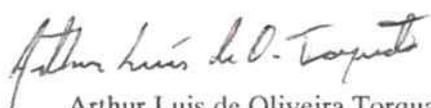
(Handwritten mark)

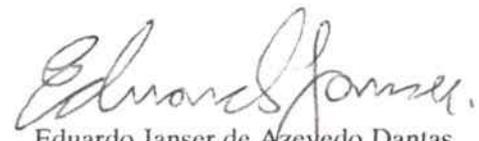
**2º OFÍCIO DE NOTAS
EM BRANCO**

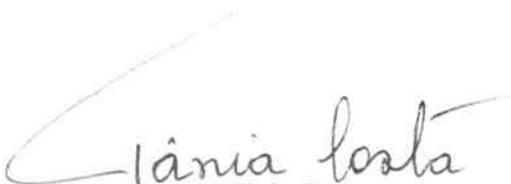
125 ata, que depois de lida e achada conforme, vai por mim assinada e pelos Conselheiros presentes.


Anna Catharina da Costa Dantas
Presidenta do Conselho Curador

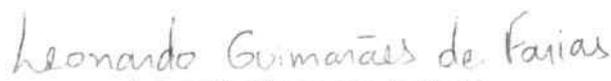

Carolina Helena de Góis Dantas
Secretária *ad hoc*

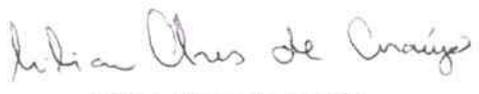

Arthur Luis de Oliveira Torquato
Representante da Pró-Reitoria de Extensão/IFRN
Conselheiro


Eduardo Janser de Azevedo Dantas
Representante da Pró-Reitoria de
Administração/IFRN
Conselheiro


Tânia Costa
Representante da Pró-Reitoria de Ensino/IFRN
Conselheira


Felipe Araújo Aleixo
Representante do Conselho Superior/IFRN
Conselheiro


Leonardo Guimarães de Farias
Representante da Pró-Reitoria de Pesquisa e
Inovação/IFRN)
Conselheiro


Lilian Alves de Araújo
Instituidor/Representante da PETROBRAS
Conselheira

**2º OFÍCIO DE NOTAS
EM BRANCO**

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.852.277/0001-78 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 17/11/1998
NOME EMPRESARIAL FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCACAO E AO DESENVOLVIMENTO TECNOLOGICO DO RN			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FUNCERN			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada			
LOGRADOURO AV SEN. SALGADO FILHO	NÚMERO 1559	COMPLEMENTO *****	
CEP 59.015-000	BAIRRO/DISTRITO TIROL	MUNICÍPIO NATAL	UF RN
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (084) 2152-601		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/11/1998	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **07/08/2023** às **14:51:25** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO
RN**
CNPJ: 02.852.277/0001-78

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:39:00 do dia 17/05/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 13/11/2023.

Código de controle da certidão: **1556.E0DB.171E.DF51**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Secretaria de Estado da Tributação
Procuradoria Geral do Estado

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA Nº 8087591
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS ESTADUAIS E À DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

Contribuinte: **Pessoa sem cadastro no Estado do RN**
CPF: 0 [REDACTED] 0

Certificamos que, até a presente data, não constam pendências em nome do sujeito passivo acima especificado, referente a tributos estaduais ou débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual, ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria de Estado de Tributação e da Procuradoria Geral do Estado, não abrangendo as taxas e contribuições devidas aos demais órgãos do Estado, exceto se inscritas na Dívida Ativa.

ASPECTOS DE VALIDADE

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada na Internet, no endereço <https://uvt2.set.rn.gov.br/#/services/autenticidade/certidao-conjunta>.

Certidão emitida com base na Resolução Interadministrativa Nº 001, de 09/02/2012 - PGE/SET.

Emitida em **12/09/2023** às **13:11:35** <Horário de Natal/RN>.

Endereço IP: **206.42.47.91**.

Validade até **11/10/2023**.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Prefeitura Municipal do Natal
SEMUT - Secretaria Municipal de Tributação

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal

Nº da Certidão: 2673345	Código de Validação: 195283210105	Observação: A validade desta certidão deve ser verificada utilizando o código ao lado, pela internet, no endereço www.natal.rn.gov.br/semut
-----------------------------------	---	--

Contribuinte:

CPF/CNPJ: 02.852.277/0001-78	Nome/Razão Social: FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCACAO E AO DES TECNOLOGICO DO RN
Situação Cadastral:	EMPRESA COM INSCRIÇÃO MOBILIÁRIA ATIVA NO MUNICÍPIO

Inscrições Mobiliárias Ativas:

133.800-5 - 02.852.277/0001-78

Certificamos que, até a presente data, não consta em nossos arquivos crédito de natureza tributária vencido, irregularidades cadastrais, irregularidades na apresentação de Declarações e crédito de natureza não tributária inscrito em dívida ativa, de responsabilidade do contribuinte acima qualificado, ficando ressalvado à Fazenda Municipal o direito de cobrar qualquer dívida que venha a ser apurada.

A presente Certidão foi expedida com base no artigo 4º da Lei Complementar nº 168 de 13/09/2017 combinado com a Portaria nº 004/2018-GS/SEMUT.

Validade:

Esta certidão é válida por 30 dias a contar da data de sua expedição

Local e Data de Expedição:

Natal (RN), 12 de setembro de 2023

Emitida pela sessão: 461521851 através do IP: 206.42.47.91

Natal (RN), 12 de setembro de 2023 às 13:08:12

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.852.277/0001-78
Razão Social: FUNDACAO DE APOIO A EDUCACAO DO RN
Endereço: AV SEN SALGADO FILHO 1559 / NATAL / NATAL / RN / 59015-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/09/2023 a 26/10/2023

Certificação Número: 2023092707183174460110

Informação obtida em 05/10/2023 09:08:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO DE APOIO A EDUCACAO E AO DESENVOLVIMENTO TECNOLOGICO DO RN (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 02.852.277/0001-78
Certidão n°: 42664951/2023
Expedição: 22/08/2023, às 09:36:41
Validade: 18/02/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO DE APOIO A EDUCACAO E AO DESENVOLVIMENTO TECNOLOGICO DO RN (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **02.852.277/0001-78**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

A FUNCERN é uma entidade de direito privado sem fins lucrativos, regida pela Lei 8.958/94, sediada em Natal/RN. É constituída por pessoas jurídicas, tendo sido fundada por oito instituidores em 1998, com o objetivo de apoiar as ações de ensino, pesquisa, extensão e desenvolvimento organizacional do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Rio Grande do Norte - IFRN, contribuindo, dessa forma, com o desenvolvimento educacional e tecnológico do estado e do país.

Com o objetivo primeiro de apoiar as ações do Instituto, a Fundação faz este ano 20 anos comum histórico de eficiência, eficácia e efetividade na execução de importantes projetos de pesquisa e extensão, cuja comunidade é a principal favorecida.

Missão da FUNCERN: atuar de forma sustentável na prestação de serviços colaborando com órgãos públicos e privados no âmbito nacional e internacional, promovendo via IFRN a Educação Profissional, a pesquisa e extensão com foco em tecnologias em benefício da sociedade.

Fundação de Apoio à Educação e ao Desenvolvimento Tecnológico do Rio Grande do Norte(FUNCERN)

CNPJ: 02.852.277/0001-78

Inscrição Estadual: Isenta

Inscrição Municipal: 133.800-5

Endereço: Avenida Xavier da Silveira, 983, Nova Descoberta – CEP: 59056-700 Natal/RN

Telefones: (84) 2132-4617

E-mail: atendimento@funcern.br

Representante Legal: Ednaldo de Paiva Pereira

Cargo: Superintendente

RG: 129721 – SSP/RN - DATA DA EMISSÃO: 22/07/1970

CPF: 050.118.334-53

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
NOME DO DIRIGENTE E CARGO QUE OCUPA NA OSC	CARTEIRA DE IDENTIDADE, ÓRGÃO EXPEDIDOR EXPEDIDOR E CPF	ENDEREÇO RESIDENCIAL, TELEFONE E E-MAIL
Ednaldo de Paiva Pereira Superintendente	RG: 1 [REDACTED] P/RN CPF: 0 [REDACTED] 3	Rua Adeodato Jose dos Reis, 595, Apto 904 - Condominio Certo Home Clube, Nova Parnamirim CEP: 59152-820 – Parnamirim /RN Fone: (84) 99865- 8000 E-mail: atendimento@funcern.br
Erivan Sales do Amaral Gerente de Projetos	RG: 2 [REDACTED] P/RN CPF: 1 [REDACTED] 20	Rua Pantanal, 150 – Aptº 1803 – Residencial Vila Verde – Torre Orquídea – Nova Parnamirim CEP: 59150-015 – Parnamirim/RN Fone: (84) 98107-4783 E-mail: erivan.amaral@funcern.br
Francisco Antônio de Pontes Gerente Administrativo e Financeiro	RG: 3 [REDACTED] P/RN CPF: 6 [REDACTED] 2	Rua Dom Joaquim de Almeida, 2076 Bloco C – Apt. 401 – Parque das Serras C CEP: 59056-140 – Natal/RN Fone: (84) 99981-4294 E-mail: francisco.pontes@funcern.br

EDNALDO DE PAIVA PEREIRA
SUPERINTENDENTE

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA TRANSPORTAÇÃO
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2º e 1º NOME E SOBRENOME: EDNALDO DE PAIVA PEREIRA

1ª HABILITAÇÃO: 11/01/1973

3 DATA LOCAL E UF DE NASCIMENTO: 16/12/1953 NATAL - RN

4a DATA EMISSÃO: 10/04/2023

4b VALIDADE: 09/04/2028

ACC: D

4c DOC IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF: [REDACTED] RN

4d CPF: [REDACTED]

5 Nº REGISTRO: [REDACTED]

9 CAT. HAB: B

NACIONALIDADE: BRASILEIRO

FILIAÇÃO: JOSE INACIO PEREIRA
NIRACI ALIETE DE PAIVA PEREIRA

7 ASSINATURA DO PORTADOR: *Ednaldo Pereira*

9	10	11	12	9	10	11	12
ACC				D			
A				D1			
A1				BE			
B		09/04/2028		CE			
B1				C1E			
C				DE			
C1				D1E			

12 OBSERVAÇÕES:

LOCAL: NATAL, RN

JONIELSON PEREIRA DE OLIVEIRA
DIRETOR GERAL - DETRAN RN

ASSINATURA DO EMISSOR

61814039481
RN710394217

RIO GRANDE DO NORTE

2570595309

ERIVAN SALES DO AMARAL
GERENTE DE PROJETOS


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANZITO
 CONTRATA NACIONAL DE HABILITAÇÃO


 VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2324631742

NRN

NOME: ERIVAN SALES DO AMARAL
 ENDEREÇO: [REDACTED]
 DATA NASCIMENTO: 20/05/1986
 FISSÃO: EDGAR FRANCA DO AMARAL
 PETRONILA SALES DO AMARAL
 PERMISSÃO: [REDACTED] ACE: [REDACTED] CAT: [REDACTED]
 VALIDADE: [REDACTED] P. REABILITAÇÃO: 03/11/1982

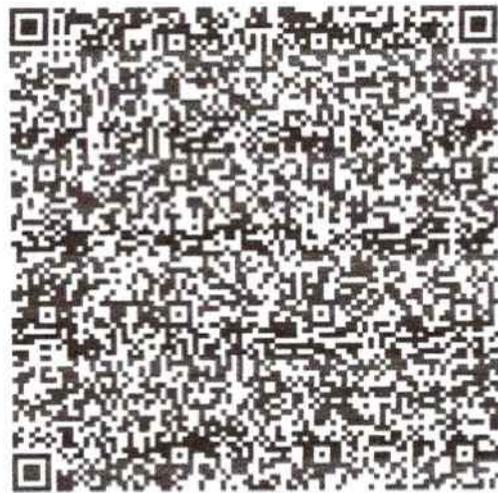
OBSERVAÇÕES:

ASSINATURA DO PORTADOR: [REDACTED]
 LOCAL: NATAL - RN DATA EMISSÃO: 08/03/2022

ASSINADO DIGITALMENTE
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÁNSITO
 2351140198
 QR 11245932

RIO GRANDE DO NORTE
DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
 < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

FRANCISCO ANTÔNIO DE PONTES
GERENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIÊNCIAS, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA NACIONAL DE REGISTRO DE IDENTIFICAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1563858643

PROIBIDO PLASTIFICAR
1563858643

Nome: FRANCISCO ANTONIO DE PONTES

UF DO IDENTIFICADO / ORG. EMISSOR / UF: RN

DATA NASCIMENTO: 31/12/1967

FILIAÇÃO: RIVALDO FELIX DE PONTES
FRANCISCA GOMES DE PONTES

PROFISSÃO: [REDACTED] CAT. ORG: AB

Nº REGISTRO: [REDACTED] VALIDADE: 23/04/2023 Nº HABILITAÇÃO: 24/08/1986

OBSERVAÇÕES: A

ASSINATURA DO IDENTIFICADO

LOCAL: NATAL, RN DATA EMISSÃO: 25/06/2018

LUIZ EDUARDO MACHADO PEREIRA 81381187478
Cristiano de Oliveira 82701447913

RIO GRANDE DO NORTE

CONTRATAÇÃO DA FUNCERN POR MEIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fundamento legal: artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº. 8.666/93

Assunto: Dispensa de Licitação – Possibilidade da Contratação da FUNCERN, com espeque nas disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 – Contratação da FUNCERN por parte dos órgãos da Administração Pública (federal, estadual, distrital e municipal).

Os requisitos para a eventual contratação direta com base no artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº. 8.666/93 são 04 (quatro), adiante especificadas:

- A CONTRATADA deve ser instituição brasileira.
- A CONTRATADA deve objetivar, por seu estatuto ou regimento, à pesquisa, ao ensino ou ao desenvolvimento institucional.
- A CONTRATADA deve ter indubitável renome, em suas áreas de atuação.
- A CONTRATADA não pode ter fins lucrativos.

A dispensa de licitação fundamentada no inciso XIII do artigo 24 da Lei 8.666/1993 somente poderá se efetivar se comprovado o nexo entre as atividades mencionadas no dispositivo, a natureza da instituição e o objeto da contratação. No caso concreto, deverá ser analisado o ato constitutivo originário (estatuto) da entidade para verificar se esta atribuição está prevista.

Assim sendo, a Fundação de Apoio à Educação e ao Desenvolvimento Tecnológico do Rio Grande do Norte – FUNCERN, fundação de apoio ao IFRN, indubitavelmente atende todos os quesitos acima mencionados (vide Estatuto da FUNCERN no site www.funcern.br/institucional/estatuto/).

A FUNCERN tem expertise na área de educação, capacitação de pessoal, meio ambiente, atividades de desenvolvimento agrícola, pesquisa, extensão, concursos e seleções públicas e outras áreas citadas em seu Estatuto.

Por sua característica de entidade sem fins lucrativos, incumbida regimentalmente do apoio à educação e ao desenvolvimento tecnológico do Rio Grande do Norte, bem como por sua notória especialidade e indubitável renome em sua área de atuação, pode ser contratado pela Administração Pública, por meio de licitações ou com base na Dispensa de Licitação prevista no artigo 24, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/1993.

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA TRABALHADOR MENOR

DECLARO, para fins para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Federal n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, Art. 7, inciso XXXIII, que a Fundação de Apoio à Educação e ao Desenvolvimento Tecnológico do Rio Grande do Norte (FUNCERN), inscrita no CNPJ N° 02 [REDACTED] 78, situada à Avenida Senador Salgado Filho, 1559, Tirol, CEP: 59015-000 – Natal/RN, não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de dezoito anos e, em qualquer trabalho, menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Natal, 11 de abril de 2023.

EDNALDO DE PAIVA Assinado de forma digital por
EDNALDO DE PAIVA
PEREIRA:050118334 PEREIRA:05011833453
Dados: 2023.04.11 11:25:12
53 -03'00'

Ednaldo de Paiva Pereira
Superintendente da FUNCERN

CPF: 0 [REDACTED] 53
RG: 1 [REDACTED] P/RN

NATAL CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOTAS



Certidão eletrônica, com valor do documento registrado sob o número 13718 em 22/09/2022, assinada digitalmente pelo 2º Ofício de Notas de Natal.

REGISTRO ELETRÔNICO: Certifico que foi apresentado este documento da FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO RIO GRANDE DO NORTE - FUNCERN com 17 página(s), protocolizado em 08/06/2022 sob número 21523 e registrado no "Livro A - n° 264" de Civil Pessoa Jurídica sob o número 13718 em 22/09/2022 neste NATAL CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOTAS, possui o mesmo valor probante do original para todos os fins de Direito, seja em Juízo ou fora dele, nos termos dos artigos 161 da Lei n. 6.015/73 e 217 da Lei 10.406/02 e foi extraída sob forma de documento eletrônico devendo para validade ser conservada em meio eletrônico, bem como comprovada a autoria e integridade. Certifico ainda, que a assinatura digital constante neste documento eletrônico está em conformidade com os padrões da ICP-Brasil, nos termos da Lei 11.977 de 07 de julho de 2009. [Cartorio R\$: 159,45, FDJ R\$: 55,68, FRMP R\$: 0,00, FCRCPN R\$: 18,56, ISS Lei 610/2017 R\$: 7,98, PGE R\$: 0,00] - Total R\$: 241,67. O referido é verdade, e dou fé. Eu, PAULO SÉRGIO MORAIS DA COSTA FILHO, Tabelião Público, que digitei e subscrevi. Natal / RN 22 de Setembro de 2022.

Poder Judiciário do RN
Selo Digital de Fiscalização
Normal
RN202200949530152993GOL
Confira em: <https://selodigital.tjrn.jus.br>



Documento assinado digitalmente em Conformidade do Padrão Brasileiro de Assinatura Digital, padrão ICP-Brasil. Validação do atributo de assinatura digital! <https://valida.2oficionatal.com.br//documento/4cd3a00e>. Este é um documento público eletrônico, emitido nos termos da Medida Provisória de nº 2200-2, de 24/08/2001, só tendo validade em formato digital. Vedada a sua reprodução.



AA000795941

Cod: 4cd3a00e

Documento registrado sob nº 13718 em 22/09/2022 no NATAL CARTÓRIO 2º Ofício de Notas

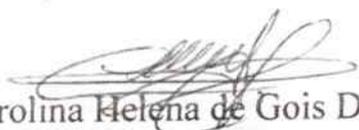


2º OFÍCIO DE NOTAS
EM BRANCO

TERMO DE POSSE DO GRUPO DE GESTÃO EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO RIO GRANDE DO NORTE (FUNCERN).

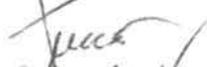
A Presidente do Conselho Curador da Fundação de Apoio à Educação e ao Desenvolvimento Tecnológico do Rio Grande do Norte (FUNCERN), Professora Anna Catharina da Costa Dantas, EMPOSSA, com efeitos a partir de 1º de junho de 2022 até 21 de dezembro de 2024, o Grupo de Gestão Executiva da FUNCERN, composta pelos membros, a saber: Superintendente, Ednaldo de Paiva Pereira; Gerente de Projeto, Erivan Sales do Amaral e o Gerente Administrativo-Financeiro, Francisco Antonio de Pontes, com o compromisso de fielmente cumprir os deveres e atribuições do cargo, bem como o disposto no Estatuto da referida Fundação. Para constar, eu, Carolina Helena de Gois Dantas, Assessora Administrativa da Reitoria, lavrei o presente Termo, que vai assinado pela Presidente do Conselho Curador e pelos membros empossados.

Natal(RN), 1º de junho de 2022


Carolina Helena de Gois Dantas
Assessora Administrativa da Reitoria


Anna Catharina da Costa Dantas
Presidente do Conselho Curador


Ednaldo de Paiva Pereira
Superintendente da FUNCERN


Erivan Sales do Amaral
Gerente de Projetos


Francisco Antonio de Pontes
Gerente Administrativo-Financeiro

**2º OFÍCIO DE NOTAS
EM BRANCO**



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304

e-mail: camaracarnauba@gmail.com

MINUTA

TERMO DE CONTRATO N° ___/2023

À DISPENSA DE LICITAÇÃO N° ___/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° ___/2023

Pelo presente Termo de Contrato celebram de um lado A CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS, inscrito no CNPJ sob o número 12.981.767/0001-28, sediado na Rua Juvenal Lamartine, 200A, CEP: 59.374-000 - Bairro: Centro, Carnaúba dos Dantas/RN, neste ato representado pela Presidente, MARLI DE MEDEIROS DANTAS, brasileira, casada, portadora da Carteira da Identidade n.º 1.292.569, expedida pela SSP/RN e do CPF n.º 829.309.964-04, residente e domiciliada na Rua Manoel Martiniano, 486, Bairro Dom José Adelino Dantas, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a Pessoa Jurídica: **FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO RN – FUNCERN**, a Fundação de Apoio ao IFRN, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 02.852.277/0001-78, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo seu Superintendente, **EDNALDO DE PAIVA PEREIRA**, brasileiro, divorciado, professor, inscrito no CPF/MF sob o n.º. 050.118.334-53, residente e domiciliado em Natal/RN doravante denominada **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação, com integral observância da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Execução do Concurso Seletivo Público para os cargos: Assessor Jurídico; Analista de Controle Interno; Assistente Administrativo e Assessor Contábil, visando a contratação para o Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, realizado através de Provas objetivas de caráter classificatório e eliminatório e Provas de Títulos para os Cargos de Nível Superior

Parágrafo Primeiro. A **CONTRATADA** assume plena, geral e irrestrita responsabilidade, de qualquer espécie ou natureza, por mais especial que possa ser perante Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN na elaboração, aplicação e julgamento das provas, assegurando a realização do Concurso Público dentro dos mais altos padrões éticos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304

e-mail: camaracarnauba@gmail.com

Parágrafo Segundo. O concurso poderá ser realizado em conjunto com outras Instituições, Câmara Municipais e ou/ Prefeituras da Região ou Cidades Circunvizinhas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1 A **CONTRATADA** realizará o Concurso Público pela soma dos valores advindos das taxas inscrição, pagas pelos candidatos, recebidas em conta própria.

2.2 Todos os custos decorrentes para realização do Concurso Público deverão ser financiados com o valor da inscrição pago pelos candidatos, em conta da **CONTRATADA**. A Funcern realizará o Concurso Público, na íntegra, pela soma dos valores arrecadados através do pagamento da taxa de inscrição, feito pelos candidatos em conta da Funcern, no valor de R\$ 100,00 (cento reais) pago pelos candidatos aos cargos de Nível Superior e R\$ 80,00 (oitenta reais) pago pelos candidatos e Níveis Médio e/ou Fundamental, **sem ônus para a Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, independentemente do número de candidatos inscritos.**

CLÁUSULA TERCEIRA: DO RECOLHIMENTO DE RECURSOS

3.1. Os valores das taxas de inscrição serão recolhidos à **CONTRATADA**, através de Conta Corrente específica, aberta para crédito da conta denominada **CONCURSO PÚBLICO PARA CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN/Taxa de Inscrição.**

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

4. O Contrato em apreço tem vigência iniciada a partir da data de sua assinatura e vigorará por 180 (cento e oitenta) dias com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, conforme parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete à **CONTRATADA** adotar todas as providências e medidas necessárias ao desenvolvimento das atividades relativas à execução do **CONCURSO PÚBLICO**, em todas as suas fases, previstas neste Contrato e no Edital regulador do certame, especialmente:

- a) Elaboração do edital do Concurso Público, contendo as normas destinadas à orientação dos candidatos e os documentos passíveis de pontuação;
- b) Inscrições dos candidatos exclusivamente via internet;
- c) Cadastramento eletrônico dos candidatos inscritos;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304

e-mail: camaracarnauba@gmail.com

- d) Comunicar ao representante do **CONTRATANTE** os fatos que porventura venham prejudicar o bom andamento dos serviços;
- e) Empregar, na execução dos serviços, pessoal preparado e devidamente legalizado;
- f) Zelar pelo bom comportamento e desempenho do seu pessoal, evitando situações que afetem a imagem do Município de Carnaúba dos Dantas/RN; g) Divulgação via internet, do seguinte:
- Listagem geral em ordem alfabética, com número de inscrição;
 - Listagem dos candidatos classificados no Concurso Público, com nome, número de inscrição e notas gerais;
 - Listagem geral dos candidatos classificados em ordem alfabética e por classificação;
- h) Responsabilidade jurídica por todas as fases do Concurso Público;
- i) Executar os serviços pactuados de acordo com a legislação e normas técnicas em vigor;
- j) Cumprimento dos encargos pertinentes ao correto desempenho do planejamento e execução do Concurso Público, ainda que não especificados detalhadamente neste instrumento, atendendo às datas e aos prazos determinados.
- k) Recebimento das taxas de inscrições, através de depósito identificado em conta bancária junto à instituição financeira de crédito oficial, cujas indicações deverão constar do edital do Concurso Público e de todo o material de divulgação do Concurso Público;
- l) Entrega do Relatório Final à **CONTRATANTE**, contendo descrição de todas as fases do Concurso Público e os dados de todos os candidatos, segundo reprovação/aprovação.

Parágrafo Primeiro. Competirá exclusivamente à **CONTRATADA**, através do NUPS – Núcleo de Concursos e de Processos Seletivos – FUNCERN, por sua conta e livre decisão, recrutar os recursos humanos, materiais e técnicos que julgar indispensáveis à mais completa e perfeita execução do Concurso Público.

Parágrafo Segundo. Na execução deste Contrato, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá se utilizar do apoio técnico de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas.

5.2. CABERÁ À CONTRATADA:



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antonio Petrónilo Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304

e-mail: camaracarnauba@gmail.com

- I – Fornecer à **CONTRATADA** subsídios para a elaboração de editais, além de instruções, normas e critérios necessários à execução do Concurso Público;
- II – Publicar, na imprensa oficial, todos os atos relativos ao Concurso Público que exigem Publicidade;
- III – Cumprir as demais cláusulas estabelecidas no Termo do Contrato;
- IV – Remunerar a **CONTRATADA** na forma estabelecida na Cláusula Segunda deste instrumento.
- V – Indenizar a **CONTRATADA**, se esta for impedida de executar o Concurso Público, por motivos alheios a sua responsabilidade, obrigando-se a pagar as despesas das atividades até então realizadas, quais sejam: administração, avaliação, assim como, toda e qualquer despesa relativa ao objeto do presente contrato, desde que, devidamente comprovada.
- VI – Fornecer, até 10 (dez) dias após o recebimento do Resultado Final, Atestado de Competência Técnica à **CONTRATADA** atestando a conclusão dos trabalhos e quais os serviços foram realizados com excelência, qualidade e de acordo com os prazos e condições previamente estabelecidos, ressaltando ainda que os serviços foram realizados dentro dos padrões exigidos, não havendo nada que desabone a conduta da **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro. Sem prejuízo de outras disposições, é garantido ao **CONTRATANTE** o direito de acompanhar a realização dos serviços contratados, assim como o de oferecer, quando se fizer necessário, sugestões para o seu aperfeiçoamento, desde que não afete a perfeita execução e o absoluto sigilo do Concurso Público, em ambos os casos de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo. O **CONTRATANTE** se obriga a prestar à **CONTRATADA**, em tempo hábil, por iniciativa ou por solicitação desta última, todas as informações necessárias à realização do Concurso Público, no que diz respeito às normas legais, regimentais ou quaisquer outras que estejam ou venham a estar em vigor, bem como assessorias para elucidação de problemas de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

6.1 À **CONTRATADA** caberá, ainda:

6.2 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304

e-mail: camaracarnauba@gmail.com

da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento dos materiais ainda que acontecido em dependências pertencentes da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN;

6.3 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

6.4 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

6.5 A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Poder Executivo, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Poder Executivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

7. Deverá a **CONTRATADA** observar, também, o seguinte:

7.1. Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Termo de Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8. O contrato será acompanhado e fiscalizado por Navde Rafael Varela dos Santos, inscrito no CPF: 0 [REDACTED].

8.1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a autoridade competente da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

8.2. A **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pela administração da **CONTRATANTE**, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da administração da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

9.1. Quaisquer outras atividades e procedimentos complementares não previstos neste Contrato poderão ser propostos pelas partes, cuja definição e responsabilidade serão objeto de Termo Aditivo, mediante mútuo consenso.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
Casa Legislativa "Antonio Petrónilo Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração da **CONTRATANTE** pode garantir a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

10.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da **CONTRATANTE**;

10.2. Multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor total do contrato em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a" do subitem 11.2. Caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;

d) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea "b" deste subitem, configurará inexecução total do contrato;

e) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

10.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

10.4. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

10.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos causados; 10.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antonio Petrónilo Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304

e-mail: camaracarnauba@gmail.com

10.7. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

10.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.10. As multas devidas e/ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Câmara, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

10.11. Caso a **CONTRATANTE** determine, a multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10.13. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.14. A Administração poderá ainda, aplicar à **CONTRATADA**, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos.

10.15. Na execução do contrato, cabe recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei.

10.16. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304

e-mail: camaracarnauba@gmail.com

10.17. Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da **CONTRATANTE** e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

10.18. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas.

10.19. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a administração da **CONTRATANTE** poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. A rescisão do Contrato poderá ser:

11.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da

Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

11.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da **CONTRATANTE**;

11.1.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

11.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.1.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PUBLICIDADE DOS ATOS

12. A divulgação resumida deste contrato será publicada na imprensa oficial, a encargo da **CONTRATANTE**, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura. Parágrafo Único - Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

13. Este instrumento é celebrado com fundamento na norma inserida na Lei nº. 8.666/1993, artigo 24, inciso XIII, dispositivo legal regente da dispensa de licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Acari/RN, de onde Carnaúba dos Dantas é Termo com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Carnaúba dos Dantas/RN, __ de outubro de 2023.

Marli de Medeiros Dantas
Presidente da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN
CONTRATANTE

EDNALDO DE PAIVA PEREIRA
Representante da Contratada
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF/RG:

TESTEMUNHA:

CPF/RG:



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

DESPACHO

Ao Senhor
Rubens Dantas De Carvalho
Assessor Jurídico da Câmara Municipal
Carnaúba dos Dantas/RN

Tendo em Vista toda documentação de acordo com a Resolução N°028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020, contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional para realização de Concurso Público, para preenchimento de vagas em áreas diversas do Poder Legislativo do Município de Carnaúba dos Dantas/RN, conforme especificações no Termo de Referência e despacho do contador informando saldo e dotação orçamentária, expresso este despacho solicitando ao Senhor Rubens Dantas De Carvalho, Parecer Jurídico sobre a possibilidade desta contratação através de Dispensa de Licitação de acordo com a Lei 8.666/93.

Carnaúba dos Dantas, 11 de outubro de 2023

Marli Dantas de Medeiros
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Assunto: contratação de Instituição Regimental ou Estatutariamente de Pesquisa, Ensino e Desenvolvimento para realização de concurso público.

PARECER JURÍDICO

EMENTA: ADMINISTRATIVO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO INCUMBIDA REGIMENTAL OU ESTATUTARIAMENTE DE PESQUISA, ENSINO E DESENVOLVIMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 24, XIII, Lei 8.666/93. LEGALIDADE.

I – SITUAÇÃO FÁTICA

A Presidência desta Casa Legislativa indaga a esta Procuradoria Jurídica se é possível processo de contratação direta, por meio de dispensa de licitação, para a contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino do desenvolvimento institucional, para realização de Concurso Público, para preenchimento de vagas em áreas diversas da Administração Direta e Indireta, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN.

No caso em análise, verifica-se que a autoridade administrativa responsável justificou a presente contratação em memorando respectivo.

O processo administrativo encontra-se com os documentos necessários para a análise jurídica e exigidos pela Lei 8.666/93 e pelo Tribunal de Contas do Estado

Salienta-se que existe disponibilidade orçamentária para o devido processo licitatório, como determina o artigo 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

É o sucinto os fatos. Passo a análise jurídica.

II – FUNDAMENTAÇÃO

De lege lata, a constituição Federal em seu art.37, XXI, ao exigir licitação para os contratos ali mencionados, faz ressalva em casos especificados pela legislação, ou seja, concede a possibilidade de serem fixados, por lei ordinária, hipótese onde pode haver a dispensa da licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

Sendo assim, a Lei nº 8.666/93 foi editada para regulamentar as licitações e contratações efetuadas pela Administração Pública, atendendo ao dispositivo constitucional mencionado. Desta feita, a licitação, muito embora seja um dever, só é exigível quando a situação fática permitir a sua realização, restando afastada quando houver inviabilidade de competição (art. 25) ou nos casos de dispensa de licitação (art. 24) ou licitação dispensada (art. 17).

No caso da dispensa de licitação, explica Marçal Justen Filho que se verifica “em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se objetivamente incompatível com os valores norteadores da atividade administrativa.”

Saliente-se que a lei, no art. 24, prescreve um rol taxativo para a dispensa, de sorte que somente nessas hipóteses poderá a Administração adotar referido procedimento.

No que tange ao objeto da presente análise, tanto a Administração Pública Municipal, quanto outros órgãos tem se valido da contratação direta para a promoção de concurso público com fundamento no artigo 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, in verbis:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos”.

A esse respeito é lapidar a lição de Jessé Torres Pereira Júnior:

“A lei licitatória cumpre, neste inciso, a ordem do art. 218 da Constituição Federal, que incumbe o Estado de promover e incentivar “o desenvolvimento científico, a pesquisa e a capacitação tecnológicas”. A determinação do § 4º do preceito constitucional nitidamente inspira esta hipótese de dispensabilidade, ao cometer à lei, imperativamente, o dever de apoiar e estimular “as empresas que invistam em pesquisa, criação de tecnologia adequada ao País, formação e aperfeiçoamento de recursos humanos...”

Tanto que a Lei nº 8.666/93 recomenda a dispensa, neste caso, a duas condições:

(a) Tratar-se de instituição brasileira, sem fins lucrativos, ou seja, sociedade civil (a lei não exige o título de utilidade pública) de cujo ato constitutivo conste como objetivo societário a pesquisa, o ensino ou o desenvolvimento institucional;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

(b) Contar a entidade com "inquestionável reputação ético-profissional" (vale dizer, em termos licitatórios, idoneidade assemelhada, mutatis mutandis, àquela resultante da habilitação prevista no art. 27 e à notória especialização definida no art. 25, § 1º Como se percebe, a intenção do legislador, no referido inciso, foi a de impulsionar a atuação e o aperfeiçoamento de instituições voltadas especificamente às atividades de pesquisa, ensino, desenvolvimento institucional ou recuperação social do preso.

Cumpra esclarecer que para se efetivar a dispensa de licitação, com fundamento no inciso XIII, do supracitado artigo 24, devem estar presentes os seguintes requisitos:

- a) a instituição deve ser brasileira;
- b) possuir em seus fins a dedicação à pesquisa, ao ensino ou ao desenvolvimento institucional;
- c) deve possuir inquestionável reputação ético-profissional;
- d) não possuir fins lucrativos.

Desta forma, observa-se que a dispensa de licitação com fundamento no art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93 pode ser utilizada quando guardar nexos causal entre o objeto do contrato e as atividades de ensino, pesquisa ou desenvolvimento institucional.

Passa-se, portanto, ao exame concreto dos requisitos necessários: **no que tange a FUNCERN – Fundação de Apoio à Educação e ao Desenvolvimento Tecnológico do RN, é pela Lei 8.958/94, é uma entidade brasileira de direito privado, sem fins lucrativos, sediada em Natal, no Rio Grande do Norte. É constituída por pessoas jurídicas, tendo sido fundada por oito instituidores em 19 de novembro de 1998, com o objetivo de apoiar as ações de ensino, pesquisa, extensão e desenvolvimento institucional do IFRN, contribuindo, dessa forma, com o desenvolvimento educacional e tecnológico do RN.**

No que concerne à finalidade social, o art. 4º do Estatuto previu:

Art. 4º. No âmbito do trabalho a que se propõe, a Fundação desenvolverá suas atividades, tendo como objetivos:

(...)

XIV - identificar e promover a realização de concursos públicos para admissão de pessoal para quaisquer órgãos públicos e processos seletivos para entidades privadas, e a realização de concursos vestibulares para admissão de alunos para quaisquer instituições de Ensino Superior;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304

e-mail: camaracarnauba@gmail.com

Observa-se, assim, que o objeto da contratação em exame, a realização de concurso público, encontra-se expressamente prevista no Estatuto.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União produziu duas súmulas quanto aos requisitos para as contratações diretas com base no art. 24, XIII da Lei 8.666/93, sendo uma genérica e outra especificamente para a hipótese de contratação de serviço de promoção e realização de concurso público:

Súmula TCU 250: "A contratação de instituição sem fins lucrativos, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/1993, somente é admitida nas hipóteses em que houver nexo efetivo entre o mencionado dispositivo, a natureza da instituição e o objeto contratado, além de comprovada a compatibilidade com os preços de mercado."

Súmula TCU 287: "É lícita a contratação de serviço de promoção de concurso público por meio de dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/1993, desde que sejam observados todos os requisitos previstos no referido dispositivo e demonstrado o nexo efetivo desse objeto com a natureza da instituição a ser contratada, além de comprovada a compatibilidade com os preços de mercado."

O Tribunal de Contas da União, acolhendo o entendimento doutrinário que tem por necessária a pertinência absoluta entre o objeto da contratação e as finalidades institucionais elencadas de forma expressa na norma, fixou que é juridicamente viável a contratação direta de instituição para a realização de concursos públicos com fundamento no art. 24, XIII da Lei 8.666/93, desde que preenchidos todos os requisitos constantes no citado dispositivo e esteja demonstrado, com critérios objetivos, no seu plano estratégico ou em instrumento congênere, a essencialidade do preenchimento do cargo objeto do concurso público para o seu desenvolvimento institucional (TC-011.348/2002-5, Acórdão nº 569/2005 - TCU).

Em outras palavras, reconheceu o TCU que a contratação de instituição para a realização de concursos públicos pode, em determinadas hipóteses, inserir-se no conceito de desenvolvimento institucional mencionado na norma permissiva.

Além do mais, **quanto à necessidade de comprovar a compatibilidade com os preços de mercado, a contratação da FUNCERN não trará nenhum ônus para a administração pública, uma vez que todos os custos com a realização do certame serão advindos dos valores pagos pelos candidatos com a taxa de inscrição. A**



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304

e-mail: camaracarnauba@gmail.com

propósito, a FUNCERN se responsabilizará por receber em conta própria o valor pago por cada inscrição homologada, é o que se extrai da proposta anteriormente apresentada.

Assim, promovida uma análise sobre os autos e documentos acostados, especialmente em relação à contratada, nos parece que alternativa não há, senão reconhecer a legalidade da utilização do inciso XIII do art. 24 da Lei 8.666/1993 para justificar a dispensa de licitação na contratação do serviço de processo seletivo simplificado, através da FUNCERN, cuja idoneidade e qualificação técnica na matéria restam sobejamente comprovadas pelas provas documentais apresentadas, as quais têm-se por legítimas.

Finalmente, pode-se então concluir com base na jurisprudência citada, que é possível terceirizar a realização de concurso público com e sem licitação. A licitação continua sendo a regra geral e a contratação direta, como norma de exceção, deve ser empregada somente quando houver o preenchimento dos requisitos do art. 24, inciso XIII, que neste caso, a administração contratante deixa evidente também a correlação entre o objeto contratado e o seu desenvolvimento institucional.

Em relação à regularidade do procedimento, verifico que estão presentes nos autos do processo administrativo: memorando e termo de referência com a justificativa e demais dados da contratação, autorização do ordenador de despesa, pesquisa mercadológica, informação de dotação orçamentária e compatibilidade com a LOA.

III – CONCLUSÃO

Isto posto, opina-se pelo deferimento da dispensa de licitação ora apresentada, com arrimo no diploma legal citado, uma vez que todos os requisitos foram obedecidos nos termos das documentações anexadas aos autos, além dos demais argumentos aduzidos na presente manifestação, amparada pelas disposições legais existentes na Lei nº 8.666/93 e Decreto Lei nº 9.412/2018.

É o PARECER. Salvo melhor juízo, o submeto a apreciação de sua Excelência, o Senhor Prefeito Constitucional de Carnaúba dos Dantas/RN para aprovação ou outras medidas que julgar pertinente, sem olvidar da verificação dos valores da dispensa de licitação.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer ateu-se às questões jurídicas observadas na instrução processual nos termos da Lei 8.666/93.

Este é a nossa manifestação, s.m.j.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304

e-mail: camaracarnauba@gmail.com

Carnaúba dos Dantas/RN, 16 de Outubro de 2023.

Rubens Dantas de Carvalho

Rubens Dantas de Carvalho

Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN

Portaria nº 003/2023

Advogado – O [REDACTED] 2



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

DESPACHO

Ao Senhor
Rubens Dantas De Carvalho
Assessor Jurídico da Câmara Municipal
Carnaúba dos Dantas/RN

Tendo em Vista toda documentação de acordo com a Resolução N°028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020, contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional para realização de Concurso Público, para preenchimento de vagas em áreas diversas do Poder Legislativo do Município de Carnaúba dos Dantas/RN, conforme especificações no Termo de Referência e despacho do contador informando saldo e dotação orçamentária, expresse este despacho solicitando ao Senhor Rubens Dantas De Carvalho, Parecer Jurídico sobre a possibilidade desta contratação através de Dispensa de Licitação de acordo com a Lei 8.666/93.

Carnaúba dos Dantas, 11 de outubro de 2023

Marli Dantas de Medeiros
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2023

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN,
no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 24, inciso XII da Lei Federal nº 8666 de 21 de junho de 1993, Inciso II, Art. 24. É dispensada a Licitação:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos”.

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional com competência de realizar Concurso Público para preenchimento das vagas constantes, nesse Projeto Básico.

CONSIDERANDO que a realização do concurso visa preencher vagas abertas de cargos públicos para uma melhor oferta do serviço público prestado à população.

CONSIDERANDO que a Fundação de Apoio à Educação e ao Desenvolvimento Tecnológico do Rio Grande do Norte FUNCERN, fundação de apoio ao IFRN, indubitavelmente atende todos os quesitos para realização do concurso público

CONSIDERANDO que a FUNCERN tem expertise na área de educação, capacitação de pessoal, meio ambiente, atividades de desenvolvimento agrícola, pesquisa, extensão, concursos e seleções públicas e outras áreas citadas em seu Estatuto.

CONSIDERANDO que a FUNCERN é uma entidade sem fins lucrativos, incumbida regimentalmente do apoio à educação e ao desenvolvimento tecnológico do Rio Grande do Norte, bem como por sua notória especialidade e indubitável renome em sua área de atuação, pode ser contratado pela Administração Pública, por meio de licitações ou com base na Dispensa de Licitação prevista no artigo 24,



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com



RESOLVE:

- 1 – Fica dispensado o procedimento licitatório para contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional com competência de realizar Concurso Público para preenchimento das vagas constantes, nesse Projeto Básico., sendo contratada a FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO RN – FUNCERN, a Fundação de Apoio ao IFRN, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.852.277/0001-78

- 2 - A Funcern realizará o Concurso Público, na íntegra, pela soma dos valores arrecadados através do pagamento da taxa de inscrição, feito pelos candidatos em conta da Funcern, no valor de R\$ 100,00 (cento reais) pago pelos candidatos aos cargos de Nível Superior e R\$ 80,00 (oitenta reais) pago pelos candidatos e Níveis Médio e/ou Fundamental, sem ônus para a Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, independentemente do número de candidatos inscritos.

Carnaúba dos Dantas /RN, 16 de outubro de 2023.

Marli de Medeiros Dantas
Presidente da Câmara

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2023

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 24, inciso XII da Lei Federal nº 8666 de 21 de junho de 1993, Inciso II, Art. 24. É dispensada a Licitação:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos".

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional com competência de realizar Concurso Público para preenchimento das vagas constantes, nesse Projeto Básico.

CONSIDERANDO que a realização do concurso visa preencher vagas abertas de cargos públicos para uma melhor oferta do serviço público prestado à população.

CONSIDERANDO que a Fundação de Apoio à Educação e ao Desenvolvimento Tecnológico do Rio Grande do Norte FUNCERN, fundação de apoio ao IFRN, indubitavelmente atende todos os quesitos para realização do concurso público

CONSIDERANDO que a FUNCERN tem expertise na área de educação, capacitação de pessoal, meio ambiente, atividades de desenvolvimento agrícola, pesquisa, extensão, concursos e seleções públicas e outras áreas citadas em seu Estatuto.

CONSIDERANDO que a FUNCERN é uma entidade sem fins lucrativos, incumbida regimentalmente do apoio à educação e ao desenvolvimento tecnológico do Rio Grande do Norte, bem como por sua notória especialidade e indubitável renome em sua área de atuação, pode ser contratado pela Administração Pública, por meio de licitações ou com base na Dispensa de Licitação prevista no artigo 24,

RESOLVE:

1 - Fica dispensado o procedimento licitatório para contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional com competência de realizar Concurso Público para preenchimento das vagas constantes, nesse Projeto Básico., sendo contratada a FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO RN - FUNCERN, a Fundação de Apoio ao IFRN, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.852.277/0001-78

2 - A Funcern realizará o Concurso Público, na íntegra, pela soma dos valores arrecadados através do pagamento da taxa de inscrição, feito pelos candidatos em conta da Funcern, no valor de R\$ 100,00 (cento reais) pago pelos candidatos aos cargos de Nível Superior e R\$ 80,00 (oitenta reais) pago pelos candidatos e Níveis Médio e/ou Fundamental, sem ônus para a Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, independentemente do número de candidatos inscritos.

Carnaúba dos Dantas /RN, 16 de outubro de 2023.

Marli de Medeiros Dantas
Presidente da Câmara

Publicado por: RAIMUNDO NONATO DANTAS DE
MEDEIROS

Código Identificador: 60680517

Matéria publicada no Diário Oficial da FECAM, no dia 20/10/2023. EDIÇÃO 1761. A
verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código
identificador no site: <https://diariooficial.fecamrn.com.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

**TERMO DE CONTRATO Nº 032/2023
À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2023**

Pelo presente Termo de Contrato celebram de um lado A CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS, inscrito no CNPJ sob o número 12.981.767/0001-28, sediado na Rua Juvenal Lamartine, 200A, CEP: 59.374-000 - Bairro: Centro, Carnaúba dos Dantas/RN, neste ato representado pela Presidente, MARLI DE MEDEIROS DANTAS, brasileira, casada, portadora da Carteira da Identidade n.º 1 [REDACTED], expedida pela SSP/RN e do CPF n.º 8 [REDACTED]4, residente e domiciliada na Rua Manoel Martiniano, 486, Bairro Dom José Adelino Dantas, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a Pessoa Jurídica: **FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO RN – FUNCERN**, a Fundação de Apoio ao IFRN, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.852.277/0001-78, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo seu Superintendente, **EDNALDO DE PAIVA PEREIRA**, brasileiro, divorciado, professor, inscrito no CPF/MF sob o n.º 050.118.334-53, residente e domiciliado em Natal/RN doravante denominada **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação, com integral observância da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Execução do Concurso Seletivo Público para os cargos: Assessor Jurídico; Analista de Controle Interno; Assistente Administrativo e Assessor Contábil, visando a contratação para o Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, realizado através de Provas objetivas de caráter classificatório e eliminatório e Provas de Títulos para os Cargos de Nível Superior

Parágrafo Primeiro. A **CONTRATADA** assume plena, geral e irrestrita responsabilidade, de qualquer espécie ou natureza, por mais especial que possa ser perante Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN na elaboração, aplicação e julgamento das provas, assegurando a realização do Concurso Público dentro dos mais altos padrões éticos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

Parágrafo Segundo. O concurso poderá ser realizado em conjunto com outras Instituições, Câmara Municipais e ou/ Prefeituras da Região ou Cidades Circunvizinhas.

2.1 A CONTRATADA realizará o Concurso Público pela soma dos valores advindos das taxas inscrição, pagas pelos candidatos, recebidas em conta própria.

2.2 Todos os custos decorrentes para realização do Concurso Público deverão ser financiados com o valor da inscrição pago pelos candidatos, em conta da **CONTRATADA**, A Funcern realizará o Concurso Público, na íntegra, pela soma dos valores arrecadados através do pagamento da taxa de inscrição, feito pelos candidatos em conta da Funcern, no valor de R\$ 100,00 (cento reais) pago pelos candidatos aos cargos de Nível Superior e R\$ 80,00 (oitenta reais) pago pelos candidatos e Níveis Médio e/ou Fundamental, **sem ônus para a Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, independentemente do número de candidatos inscritos.**

3.1. Os valores das taxas de inscrição serão recolhidos à **CONTRATADA**, através de Conta Corrente específica, aberta para crédito da conta denominada **CONCURSO PÚBLICO PARA CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN/Taxa de Inscrição.**

4. O Contrato em apreço tem vigência iniciada a partir da data de sua assinatura e vigorará por 180 (cento e oitenta) dias com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, conforme parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

5.1. Compete à **CONTRATADA** adotar todas as providências e medidas necessárias ao desenvolvimento das atividades relativas à execução do **CONCURSO PÚBLICO**, em todas as suas fases, previstas neste Contrato e no Edital regulador do certame, especialmente:

- a) Elaboração do edital do Concurso Público, contendo as normas destinadas à orientação dos candidatos e os documentos passíveis de pontuação;
- b) Inscrições dos candidatos exclusivamente via internet;
- c) Cadastramento eletrônico dos candidatos inscritos;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304

e-mail: camaracarnauba@gmail.com

- d) Comunicar ao representante do **CONTRATANTE** os fatos que porventura venham prejudicar o bom andamento dos serviços;
- e) Empregar, na execução dos serviços, pessoal preparado e devidamente legalizado;
- f) Zelar pelo bom comportamento e desempenho do seu pessoal, evitando situações que afetem a imagem do Município de Carnaúba dos Dantas/RN; g) Divulgação via internet, do seguinte:
- Listagem geral em ordem alfabética, com número de inscrição;
 - Listagem dos candidatos classificados no Concurso Público, com nome, número de inscrição e notas gerais;
 - Listagem geral dos candidatos classificados em ordem alfabética e por classificação;
- h) Responsabilidade jurídica por todas as fases do Concurso Público;
- i) Executar os serviços pactuados de acordo com a legislação e normas técnicas em vigor;
- j) Cumprimento dos encargos pertinentes ao correto desempenho do planejamento e execução do Concurso Público, ainda que não especificados detalhadamente neste instrumento, atendendo às datas e aos prazos determinados.
- k) Recebimento das taxas de inscrições, através de depósito identificado em conta bancária junto à instituição financeira de crédito oficial, cujas indicações deverão constar do edital do Concurso Público e de todo o material de divulgação do Concurso Público;
- l) Entrega do Relatório Final à **CONTRATANTE**, contendo descrição de todas as fases do Concurso Público e os dados de todos os candidatos, segundo reprovação/aprovação.

Parágrafo Primeiro. Competirá exclusivamente à **CONTRATADA**, através do NUPS – Núcleo de Concursos e de Processos Seletivos – FUNCERN, por sua conta e livre decisão, recrutar os recursos humanos, materiais e técnicos que julgar indispensáveis à mais completa e perfeita execução do Concurso Público.

Parágrafo Segundo. Na execução deste Contrato, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá se utilizar do apoio técnico de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304

e-mail: camaracarnauba@gmail.com

- I – Fornecer à **CONTRATADA** subsídios para a elaboração de editais, além de instruções, normas e critérios necessários à execução do Concurso Público;
- II – Publicar, na imprensa oficial, todos os atos relativos ao Concurso Público que exigem Publicidade;
- III – Cumprir as demais cláusulas estabelecidas no Termo do Contrato;
- IV – Remunerar a **CONTRATADA** na forma estabelecida na Cláusula Segunda deste instrumento.
- V – Indenizar a **CONTRATADA**, se esta for impedida de executar o Concurso Público, por motivos alheios a sua responsabilidade, obrigando-se a pagar as despesas das atividades até então realizadas, quais sejam: administração, avaliação, assim como, toda e qualquer despesa relativa ao objeto do presente contrato, desde que, devidamente comprovada.
- VI – Fornecer, até 10 (dez) dias após o recebimento do Resultado Final, Atestado de Competência Técnica à **CONTRATADA** atestando a conclusão dos trabalhos e quais os serviços foram realizados com excelência, qualidade e de acordo com os prazos e condições previamente estabelecidos, ressaltando ainda que os serviços foram realizados dentro dos padrões exigidos, não havendo nada que desabone a conduta da **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro. Sem prejuízo de outras disposições, é garantido ao **CONTRATANTE** o direito de acompanhar a realização dos serviços contratados, assim como o de oferecer, quando se fizer necessário, sugestões para o seu aperfeiçoamento, desde que não afete a perfeita execução e o absoluto sigilo do Concurso Público, em ambos os casos de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo. O **CONTRATANTE** se obriga a prestar à **CONTRATADA**, em tempo hábil, por iniciativa ou por solicitação desta última, todas as informações necessárias à realização do Concurso Público, no que diz respeito às normas legais, regimentais ou quaisquer outras que estejam ou venham a estar em vigor, bem como assessorias para elucidação de problemas de qualquer natureza.

6.1 À **CONTRATADA** caberá, ainda:

6.2 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304

e-mail: camaracarnauba@gmail.com

da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento dos materiais ainda que acontecido em dependências pertencentes da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN;

6.3 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

6.4 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

6.5 A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Poder Executivo, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Poder Executivo.

7. Deverá a **CONTRATADA** observar, também, o seguinte:

7.1. Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Termo de Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da **CONTRATANTE**.

8. O contrato será acompanhado e fiscalizado por Navde Rafael Varela dos Santos, inscrito no CPF: 046.876.354-66.

8.1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a autoridade competente da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

8.2. A **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pela administração da **CONTRATANTE**, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

9. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da administração da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

9.1. Quaisquer outras atividades e procedimentos complementares não previstos neste Contrato poderão ser propostos pelas partes, cuja definição e responsabilidade serão objeto de Termo Aditivo, mediante mútuo consenso.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração da **CONTRATANTE** pode garantir a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

10.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da **CONTRATANTE**;

10.2. Multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor total do contrato em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a" do subitem 11.2. Caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;

d) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea "b" deste subitem, configurará inexecução total do contrato;

e) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

10.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

10.4. **Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.**

10.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos causados; 10.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304

e-mail: camaracarnauba@gmail.com

10.7. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

10.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.10. As multas devidas e/ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Câmara, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

10.11. Caso a **CONTRATANTE** determine, a multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10.13. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.14. A Administração poderá ainda, aplicar à **CONTRATADA**, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos.

10.15. Na execução do contrato, cabe recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei.

10.16. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304

e-mail: camaracarnauba@gmail.com

10.17. Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da **CONTRATANTE** e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

10.18. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas.

10.19. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a administração da **CONTRATANTE** poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.1. A rescisão do Contrato poderá ser:

11.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da

Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

11.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da **CONTRATANTE**;

11.1.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

11.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.1.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12. A divulgação resumida deste contrato será publicada na imprensa oficial, a encargo da **CONTRATANTE**, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura. Parágrafo Único - Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo.

13. Este instrumento é celebrado com fundamento na norma inserida na Lei nº. 8.666/1993, artigo 24, inciso XIII, dispositivo legal regente da dispensa de licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304

e-mail: camaracarnauba@gmail.com

TRANSITIVA DE FORO

14. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Acari/RN, de onde Carnaúba dos Dantas é Termo com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Carnaúba dos Dantas/RN, 16 de outubro de 2023.

Marli de Medeiros Dantas
Marli de Medeiros Dantas

Presidente da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN

CONTRATANTE

Ednaldo de Paiva Pereira
EDNALDO DE PAIVA PEREIRA

Representante da Contratada

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

[Handwritten signature]
CPF/RG: [REDACTED] 1 26 5 [REDACTED] RN

TESTEMUNHA:

CPF/RG:

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 032/2023

Contratante: Câmara Municipal De Carnaúba Dos Dantas, inscrito no CNPJ sob o número 12.981.767/0001-28,

Contratada: Fundação De Apoio À Educação E Ao Desenvolvimento Tecnológico do RN - FUNCERN, , inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.852.277/0001-78

CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a Execução do Concurso Seletivo Público para os cargos: Assessor Jurídico; Analista de Controle Interno; Assistente Administrativo e Assessor Contábil, visando a contratação para o Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, realizado através de Provas objetivas de caráter classificatório e eliminatório e Provas de Títulos para os Cargos de Nível Superior

Parágrafo Primeiro. A CONTRATADA assume plena, geral e irrestrita responsabilidade, de qualquer espécie ou natureza, por mais especial que possa ser perante Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN na elaboração, aplicação e julgamento das provas, assegurando a realização do Concurso Público dentro dos mais altos padrões éticos.

Parágrafo Segundo. O concurso poderá ser realizado em conjunto com outras Instituições, Câmara Municipais e ou/ Prefeituras da Região ou Cidades Circunvizinhas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1 A CONTRATADA realizará o Concurso Público pela soma dos valores advindos das taxas inscrição, pagas pelos candidatos, recebidas em conta própria.

2.2 Todos os custos decorrentes para realização do Concurso Público deverão ser financiados com o valor da inscrição pago pelos candidatos, em conta da CONTRATADA, A Funcern realizará o Concurso Público, na íntegra, pela soma dos valores arrecadados através do pagamento da taxa de inscrição, feito pelos candidatos em conta da Funcern, no valor de R\$ 100,00 (cento reais) pago pelos candidatos aos cargos de Nível Superior e R\$ 80,00 (oitenta reais) pago pelos candidatos e Níveis Médio e/ou Fundamental, sem ônus para a Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, independentemente do número de candidatos inscritos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO RECOLHIMENTO DE RECURSOS

3.1. Os valores das taxas de inscrição serão recolhidos à CONTRATADA, através de Conta Corrente específica, aberta para crédito da conta denominada CONCURSO PÚBLICO PARA CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN/Taxa de Inscrição.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

4. O Contrato em apreço tem vigência iniciada a partir da data de sua assinatura e vigorará por 180 (cento e oitenta) dias com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, conforme parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

Carnaúba dos Dantas/RN, 16 de outubro de 2023.

Marli de Medeiros Dantas

Presidente da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN

CONTRATANTE

EDNALDO DE PAIVA PEREIRA

Representante da Contratada

CONTRATADO

Publicado por: RAIMUNDO NONATO DANTAS DE MEDEIROS

Código Identificador: 01086366